

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.486

João Pessoa - Quinta-feira, 04 de Novembro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.806 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa Nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para superar e mitigar os danos e prejuízos provocados pela ocorrência de casos de coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o Estado de Calamidade Pública, em todo território Paraibano, por um período de 180 dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Art. 3º O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

I - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 41.635, de 21 de setembro de 2021.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 41.807 de 3 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 182.568,64 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	28.871,46
	3190.94	100	153.697,18
TOTAL			182.568,64

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	182.568,64
TOTAL			182.568,64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.808 de 3 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00309.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440.51	112	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	3340.39	112	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.809 de 3 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/221001.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 796.000,00** (setecentos e noventa e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.1680.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.18	112	796.000,00
TOTAL			796.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.810 de 3 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/240001.00040.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão, oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
- 24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.39	100	1.800.000,00
TOTAL			1.800.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.811 de 3 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00205.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.835.000,00** (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	4490.52	110	100.000,00
	4490.52	160	2.500.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	290	15.000,00
10.302.5007.4583.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL WESCESLAU LOPES (PIANCÓ)	3390.30	272	100.000,00
	3390.39	272	120.000,00
TOTAL			2.835.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5007.4723.0287- ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE	4490.52	110	100.000,00
10.128.5007.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	4490.52	290	15.000,00
10.301.5007.2213.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE NO ESTADO	3190.11	272	220.000,00
10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	3190.11	160	2.500.000,00
TOTAL			2.835.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.812 de 3 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/260101.00026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.500.000,00** (treze milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	13.500.000,00
TOTAL			13.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	1.000.000,00
06.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	270	500.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	7.000.000,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	1.000.000,00
06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	4.000.000,00
TOTAL			13.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.813 de 3 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, incisos III e IV, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/290401.00028.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 87.000,00** (oitenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	33.000,00
	4490.52	270	54.000,00
TOTAL			87.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por

conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.2578.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA EPC	3390.30	270	15.000,00
	3390.36	270	8.000,00
	3390.39	270	54.000,00
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	4490.52	270	10.000,00
TOTAL			87.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.814 de 3 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300001.00050.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.443.805,53** (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4197.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	110	12.200.000,00
10.122.5046.4201.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SAÚDE	3390.36	110	164.000,00
	3390.39	110	253.000,00
	3391.39	110	591.805,53
10.122.5046.4207.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	110	1.900.000,00
10.122.5046.4521.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	3390.39	110	335.000,00
TOTAL			15.443.805,53

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0004.0748.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE ATÉ 2000	4690.71	100	15.443.805,53
TOTAL			15.443.805,53

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.815 de 3 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300002.00025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 3.912,87** (três mil, novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	197	3.912,87
TOTAL			3.912,87

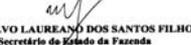
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigo 1º, incisos I e II, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que institui transferências obrigatórias da União para os Estados, Distrito Federal e os Municípios, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.816 de 3 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/320501.00049.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 317.853,73** (trezentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

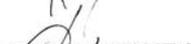
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	100	69.880,58
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	247.973,15
TOTAL			317.853,73

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 3.052

João Pessoa-PB, 03 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado, c/c o inciso VII do artigo 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978 e em cumprimento ao Processo Judicial nº 0039176-23.2011.8.15.2001 da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Processo nº 021/2021-DGP4/JUD,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO o Ato do Governamental nº 1.698, de 28 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.587, de 29 de março de 2018, que promoveu o Major PM, matrícula 515.654-8, JOEL FERNANDES DA SILVA, ao posto de Tenente-Coronel PM, a contar de 21 de fevereiro de 2018, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Ato Governamental nº 3.053

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MARIANA PATRICIA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.054

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LUCILVIO ELEUTERIO DA SILVA**, matrícula nº 1827278, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.055

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019, e no decreto nº 41.427 de 14 de julho de 2021,

R E S O L V E nomear **WAGNER RIBEIRO CLEMENTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Energia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 3.056

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019, e no decreto nº 41.427 de 14 de julho de 2021,

R E S O L V E nomear **BRUNO RIBEIRO DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Eficientização Energética da Gerência Executiva de Energia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 3.057

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
LUIZ CLAUDIO VASCONCELOS RIBEIRO	CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SANTA LUZIA	CGF-3
GILVAN JALMIR DE MEDEIROS	DIRETOR EXECUTIVO DA DIVIDA FLUTUANTE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOUREIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGS-1
LUCIANO LOURECO DA SILVA	SUBGERENTE DE FISCALIZACAO DE ESTABELECIMENTOS DA GERENCIA REGIONAL DA QUARTA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-3

Ato Governamental nº 3.058

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
LUCIANO LOURECO DA SILVA	0768189	CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SANTA LUZIA	CGF-3
LIVIA VILAR QUEIROZ DOS SANTOS	1693638	DIRETOR EXECUTIVO DA DIVIDA FLUTUANTE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOUREIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGS-1

Ato Governamental nº 3.059

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de CLARICE MENDES DINIZ SOARES, nomeado para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, através do AG 2679, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de setembro de 2021.

Ato Governamental nº 3.060

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear FILLIPE YURI VIEIRA ARAUJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO CENTRO ESTRATEGICO DE INFORMACOES EM SAUDE - CEIS, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.061

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

RESOLVE nomear ITALO PETRUCCI SERRANO para ocupar o cargo de provimento em comissão de MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 3.062

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito o AG 3050 e o AG 3051, publicados no Diário Oficial do Estado, em 29 de outubro de 2021.

Ato Governamental nº 3.063

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

RESOLVE nomear GETULIO LIRA MACHADO para ocupar o cargo de provimento em comissão de MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 100/2021.

EXPEDIENTE DO DIA : 21/09/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU o pedido de cessão da servidora abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21013478-0	SUSAN DE ALENCAR SILVA	177.629-1	SEAD	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

**PUBLICADO NO DOE EM 22/09/2021
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

RESENHA Nº 593/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 29/10/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo baixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.011.466-5	MONIQUE ROCHA DA SILVEIRA	170.128-2	1573/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 583/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 03-11-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.634/2008 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo ANS:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
210.159.642	945.480	LUCIANO GOMES DA SILVA	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	B	C
210.150.173	862.176	PEDRO TOME DE ARRUDA SOBRINHO	ADMINISTRADOR	A	C

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 591/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 03-11-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
2100698-1	185067-9	ADRIANA RIBEIRO DE LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III "c"
21008632-7	185264-7	BENEDITO SILVA ROCHA FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III "c"
21010750-2	185995-2	JAIR RAMERY ALMEIDA RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III "c"
21010885-4	185211-3	VANESSA MARTINS LOPES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III "c"

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 594/2021/DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 03-11-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.016.239-2	182.049-5	ALANE ROLIM MORAIRA	FARMACEUTICO	II	III
21.015.904-9	98.263-6	FERNANDO FREDERICK MOTTA DE VASCONCELOS	BIOLOGO	VI	VII
21.016.035-7	149.015-0	IVANIL CRISTINA DOS SANTOS LIMA	BIOQUIMICO	IV	VI
21.016.237-3	82.991-9	JOANA BATISTA OLIVEIRA LOPES	CIRURGIAO DENTISTA	II	III
21.016.238-4	187.977-5	PRISCILLA MOURA SILVA DAS NEVES	ENFERMEIRO	II	III
21.015.902-2	150.796-6	SAMIA CEZAR QUEDES DE OLIVEIRA	CIRURGIAO DENTISTA	IV	VI

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 595/2021/DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 03-11-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.641/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo FAP-1300:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.016.204-0	171.702-2	MARCOS ROBERTO DE ARRUDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	II	III

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 571/2021/DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 03-11-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.428/2007 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo SAT-1900:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
21.016.061-6	82.801-7	HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES	ENGENHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 574/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 03-11-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
21016096-9	82991-9	JOANA BATISTA OLIVEIRA LOPES	CIRURGIAO DENTISTA

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 03-11-2021
Resenha nº : 572/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
21015331-8	1769731	LUANA DA SILVA ROCHA	SEC. EST. FAZENDA

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 314/GS/SEAP/2021

Em 28 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maior absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais



do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSE JEFFERSON MORAIS DA COSTA**, Policial Penal, matrícula **174.277-9**, ora lotado na Colônia Agrícola Penal de Sousa para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 315/GS/SEAP/2021

Em 28 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o **OFÍCIO N.º SAP-OFN-2021/08222** oriundo da Colônia Agrícola Penal de Sousa e o requerimento formulado pelo servidor;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **URBANO DANTAS CAVALCANTI DE MEDEIROS**, Policial Penal, matrícula **174.568-9**, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande para prestar serviço junto à **COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL DE SOUSA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 316/GS/SEAP/2021

Em 28 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o **OFÍCIO N.º SAP-OFN-2021/08223** oriundo da Colônia Agrícola Penal de Sousa e o requerimento formulado pelo servidor;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RAMIREZ DE SOUZA**, Policial Penal, matrícula **174.259-1**, ora lotado na Penitenciária Des. Flósculo da Nóbrega para prestar serviço junto à **COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL DE SOUSA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 317/GS/SEAP/2021

Em 03 de Novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o **OFÍCIO N.º SAP-OFN-2021/08383** oriundo da Colônia Agrícola Penal de Sousa e o requerimento formulado pelo servidor;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **ANDREA RODRIGUES DA COSTA**, Policial Penal, matrícula **174.283-3**, ora lotada na Cadeia Pública de Esperança para prestar serviço junto à **COLÔNIA AGRÍCOLA DE SOUSA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 318/GS/SEAP/2021

Em 03 de Novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o **OFÍCIO N.º SAP-OFN-2021/08386** oriundo da Cadeia Pública de Queimadas e o requerimento formulado pelo servidor;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **ELMA ALVES DE BRITO**, Policial Penal, matrícula **174.159-4**, ora lotada na Cadeia Pública de Queimadas para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ESPERANÇA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 320/GS/SEAP/2021

Em 03 de Novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento formulado pelo servidor;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MANOEL JOSE DA COSTA NETO**, Policial Penal, matrícula 163.979-0, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE UIRAÚNA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

PORTARIA SEDAM nº 003 de 22 de outubro de 2021.

Prorroga a Portaria SEDAM nº 005 de 09 de novembro de 2021, que instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

- Considerando, portaria SEDAM nº 005 de 09 de novembro de 2019, que instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração e portaria SEDAM nº 001 de 22 de abril de 2021;- Considerando ainda, art. 12 do Decreto Estadual nº 35.990 de 05 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências;

- Considerando, por fim, o Estado de Calamidade Pública desencadeado pela Pandemia em virtude da COVID-19.

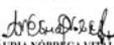
RESOLVE:

I – Prorrogar pelo período de 60 (sessenta) dias, os procedimentos de instauração de Tomadas de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, referentes à **Portaria SEDAM nº 005 de 09 de novembro de 2021**; e

II - designar a substituição do membro da Comissão **SAMIRE DATAS DE OLIVEIRA**, Assistente de Assessoria Técnico-normativo e Controle Interno, Matrícula nº 18271-8, pelo servidor, **RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA**, Chefe de Gabinete, Matrícula nº 153.194-8.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

João Pessoa, 22 de outubro de 2021.


ANA CLÁUDIA NÓBREGA VITAL DO RÉGO
Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da
Articulação Municipal SEDAM

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 059/2021

João Pessoa, 03 de novembro de 2021.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988, c/c Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Maria Christina Vicente Vasconcelos**, Matrícula nº 720.591-1, para ser o Gestor do Contrato nº 0062/2021, processo SUD-PRC-2020/00065 referente a contratação de Plano de Manejo com a empresa **Econsult Environmental Consulting**.


MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA EXTERNA Nº 155/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR, **ASTRONADC PEREIRA DE MORAES**, matrícula nº 664.557-8, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CCS-5, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 156/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR, **JAMERSON ABÍLIO DE SOUZA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CCS-5, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 166/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR, **ANDERSON DE ALMEIDA BRANDÃO**, matrícula nº 663.831-7, do cargo em comissão de Chefe de Divisão a Nível Instrumental, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 167/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR, **IARA MENDES LACET DUARTE**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão a Nível Instrumental, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.

Publique-se.


Waleska Râmálio Ribeiro
Presidente FUNDAC
Mat. 663.746-9

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria 010/2021

Campina Grande-PB, 01 de outubro de 2021.

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520 de 16 de Fevereiro de 1998, por delegação de competência de acordo com o Artigo 14 do Estatuto da FAPESQ,

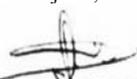
RESOLVE exonerar, a pedido, **Ruth Silveira do Nascimento**, matrícula nº 900.062-2, para o cargo de Coordenação de Programas e Projetos, Símbolo DAS-1, desta Fundação.

Portaria 011/2021

Campina Grande-PB, 01 de outubro de 2021.

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520 de 16 de Fevereiro de 1998, por delegação de competência de acordo com o Artigo 14 do Estatuto da FAPESQ,

RESOLVE nomear **Patrícia Costa Fernandes de Menezes**, matrícula nº 900.071-5, para o cargo de Coordenação de Programas e Projetos, Símbolo DAS-1, desta Fundação.


ROBERTO GERMANO COSTA
FAPESQ

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0104/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
55001.001001.2021-96	Alysson Ruan Silva de Queiroz	1.05447-4	0831/2021	Homologação de Estágio Probatório – Assistente Técnico.	Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da Lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010.
55001.001001.2021-96	Caio Nóbrega Aires Campêlo	1.05511-6	0831/2021	Homologação de Estágio Probatório – Advogado.	Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da Lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010.
55001.001001.2021-96	Jordan Falcão de Carvalho Silva	1.05527-0	0831/2021	Homologação de Estágio Probatório – Assistente Técnico.	Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da Lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010.
55001.001001.2021-96	Lisiane Santos de Almeida	1.05536-0	0831/2021	Homologação de Estágio Probatório – Assistente Técnico.	Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da Lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010.
55001.001001.2021-96	Milena Sara Ferreira Matias	1.05426-5	0831/2021	Homologação de Estágio Probatório – Assistente Técnico.	Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da Lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010.
55001.001001.2021-96	Samuel Herbert de Sá e Silva	1.05480-0	0831/2021	Homologação de Estágio Probatório – Assistente Técnico.	Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da Lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010.
55001.001001.2021-96	Silvia Thais Duarte de Paiva	1.05476-9	0831/2021	Homologação de Estágio Probatório – Assistente Técnico.	Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da Lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010.
12345.012943.2021-04	Raquel Bezerra Cavalcanti Leal de Melo	5.23715-7	0850/2021	Afastamento integral para realizar estágio pós-doutoral na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2022 a 28/02/2023.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/028/2013.
55004.000069.2021-28	Genaldio Bertoldo Fernandes	4.21158-8	0851/2021	Mudança no regime de trabalho de T40 para T40 – DE.	Art. 12, parágrafo 3º da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010.
55004.000120.2021-00	Glauber Fernandes Vieira de Figueiredo	4.01930-0	0852/2021	Revogar, a pedido, a partir de 11/10/2021, a cessão concedida através da PORTARIA/UEPB/GR/0727/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de agosto de 2021.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
55004.000121.2021-46	Glauber Fernandes Vieira de Figueiredo	4.01930-0	0853/2021	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Energias Renováveis – Tecnólogo - CCHA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
01.874/2018	Francisco de Assis Silva	1.00866-8	0854/2021	Progressão funcional – mudança de referência por capacitação, de B-3-09/T40 para B-3-10/T40, com marco inicial do direito em 06/03/2018, com implantação a partir do mês de publicação, de acordo com o processo 55000.001551.2021-15.	Lei 8.442/2007 e suas alterações.
55000.001564.2021-94	Harley da Silva Alves	1.25268-0	0856/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF, pelo período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
55000.001564.2021-94	Bolivar Ponciano Goulart de Lima Damasceno	5.23783-1	0857/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF, pelo período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
55000.002035.2021-16	Anne Mychelly Bezerra	1.05401-1	0858/2021	Vacância, a pedido, por posse em cargo inamovível, a partir de 15/10/2021.	Art.31, Inciso V da Lei Complementar 58/2003; Art.33 da Lei 8.112/90.
55000.002035.2021-16	Anne Mychelly Bezerra	1.05401-1	0863/2021	Exoneração do cargo em comissão SECRETÁRIA DE PRÓ-REITORIA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-3, da Pró-Reitoria Estudantil – PROEST, a partir do dia 15/10/2021.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55000.002235.2021-61	Ana Carolina Souza da Silva Aragão	1.01884-1	0859/2021	Nomeação de cargo em comissão – ACESSORA ADMINISTRATIVA - II, símbolo NAA-2, da Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55001.001485.2021-73	Simone Dalia de Gusmão Aranha	1.23238-0	0860/2021	Exoneração do cargo em comissão COORDENADORA DE CURSO, pro tempore, símbolo NDC-2, do Mestrado Profissional de Formação de Professores - PPGFP.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55001.001485.2021-73	João Batista Gonçalves Bueno	3.25574-3	0861/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores – PPGFP, pelo período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
55001.001485.2021-73	Simone Dalia de Gusmão Aranha	1.23238-0	0862/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, símbolo NDC-3, do Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores – PPGFP, pelo período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
55000.002189.2021-08	Tânia do Nascimento Tavares	1.06814-8	0864/2021	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão ACESSORA ADMINISTRATIVA - II, símbolo NAA-2 do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, a partir do dia 20/10/2021.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55003.000045.2021-89	Rafael Matias de Moura	8.25568-5	0865/2021	Tomar sem efeito a PORTARIA/UEPB/GR/0687/2021, publicada por meio da RESENHA 0080/2021, no Diário Oficial do Estado, em 23 de julho de 2021, e republicada através da RESENHA 0083/2021, em 05 de agosto de 2021, que trata da remoção no interesse da administração.	Art. 34, Inciso I, da Lei 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/0176/2016; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
55000.002233.2021-71	João Severino da Silva	1.00876-5	0866/2021	Tomar sem efeito a PORTARIA/UEPB/GR/0390/2021, publicada por meio da RESENHA 0043/2021, no Diário Oficial do Estado, em 28 de abril de 2021, que trata da progressão funcional para a última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da UEPB.
55001.001292.2021-12	Alexandre Morais de Melo	1.03670-0	0867/2021	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5, do Departamento de Administração e Economia - CCSA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55000.002275.2021-11	Giulianne Monteiro Pereira	1.03481-3	0868/2021	Exoneração do cargo em comissão ACESSORA ADMINISTRATIVA - II, símbolo NAA-2, da Coordenadoria de Bibliotecas – COBIB, a partir do dia 29/10/2021.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.

55000.002275.2021-11	Giulianne Monteiro Pereira	1.03481-3	0869/2021	Vacância, a pedido, por posse em cargo inamovível, a partir de 29/10/2021.	Art.31, Inciso V da Lei Complementar 58/2003; Art.33 da Lei 8.112/90.
55000.002291.2021-03	Ludmilla Dantas Silva	1.02805-3	0870/2021	Prorrogar a Cessão da servidora ao Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, a contar de 29/06/2020 a 31/12/2022.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017.
55000.001493.2021-20	Yáneson Marlon de Araújo Lira	4.06943-9	0871/2021	Nomeação de cargo em comissão – ACESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55000.002290.2021-51	Camile de Andrade Gomes	1.02020-0	0872/2021	Exoneração do cargo em comissão ENCARREGADA DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55000.002312.2021-82	Camile de Andrade Gomes	1.02020-0	0873/2021	Nomeação de cargo em comissão – ACESSORA ADMINISTRATIVA - II, símbolo NAA-2, da Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55000.002311.2021-38	Fabricao Rodrigues dos Santos Garrido	1.03660-8	0874/2021	Nomeação de cargo em comissão – ENCARREGADO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

Descrição completa das portarias disponível em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 29 de outubro de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0107/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Assunto	Fundamentação legal
55001.000902.2021-61	Allen Suzane de França	1.30352-0	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LICAT/UEPB.
55008.000113.2021-60	Anderson Maikon de Souza Santos	8.30558-7	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LICAT/UEPB.
55008.000096.2021-61	Arella Cristina Muniz Brito	8.30537-4	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LICAT/UEPB.
55001.000265.2021-22	Cristiano da Silva Gomes	8.06925-5	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LICAT/UEPB.
12345.012609.2021-42	Silvana Cristina dos Santos	1.24041-2	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LICAT/UEPB.
12345.012790.2021-97	Dalvaline Guilherme Sarmiento	1.02622-4	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
55000.002186.2021-66	Gilvan Torres da Silva	3.21043-0	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
55006.000088.2021-34	Luciano dos Santos Ferreira	6.23744-4	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
55001.001332.2021-26	Marconi do O Caño	1.21193-5	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
55005.000120.2021-91	Justo Lacerda Neto	4.02692-3	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 29 de outubro de 2021.

Prof. Dra. Célia Regina Diniz
Reitora

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 450/2021/DS

João Pessoa, 25 Outubro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DE/TRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o pedido formalizado no Processo Administrativo adiante relacionado, bem como o que consta no parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 – Art. 3º - Abono Permanência aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MAT.
00016.016817/2021-4	GLAUCIO VERISSIMO DE LIMA	3659-5
00016.009260/2021-1	JOÃO BOSCO DOS SANTOS	0221-6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAIS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 098 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015, em virtude da substituição do contrato de gestor, conforme Portaria 092/2021;

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, o servidor JOSEVALDO BELMONT matrícula 3875-0, da chefia da Chefia do Escritório de Fiscalização, símbolo CGF-2, da Gerência de Obras, da Diretoria de Operações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 099 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme OFN-2021/00354.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro **ANTONIO MARCOS DE ARAUJO GOUVEIA**, matrícula 9500-1, inscrito no CPF sob nº **930.129.004-97**, como Gestor do contrato **PJ-060/2021**, que tem por objeto a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana nas cidades de Juazeirinho, São João do Tigre/PB, Monteiro, Natuba e Cubati com aproximadamente 7,70 km.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 100 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme OFN-2021/00355.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro **ANTONIO MARCOS DE ARAUJO GOUVEIA**, matrícula 9500-1, inscrito no CPF sob nº **930.129.004-97**, como Gestor do contrato **PJ-061/2021**, que tem por objeto a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana nas cidades de Coremas, Manaíra, Pedra Branca, Santana de Mangueira e São José de Caiana/PB, com 6,20 km.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 041/2021

João Pessoa, 03 de novembro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 40, Inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, e o capítulo VII do Regulamento Interno de Licitações da CEHAP, que trata da Gestão e Fiscalização de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor **MARQUIDOUGLAS LIMA OLIVEIRA**, matrícula nº 600.024-0, para ser a responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

Contrato Nº	Objeto do Contrato	Vigência
001/2020	Prestação do serviço de gerenciamento do abastecimento do combustível.	11 (onze) meses

Art. 2º Esta portaria revoga a Portaria nº 002/2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS/0235/SUPLAN

João Pessoa, 27 de outubro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato n.º 042/2021.

RESOLVE:

DESIGNAR, **RAFAELLA LAUREANO TORRES**, Engenheira Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula nº 770.626-0, CPF 05307991460, para responder cumulativamente pela Gerência da Obra de Reforma da Escola e Construção do Laboratório (Mod. 3) da E.C.I Imaculada da Conceição em Cabedelo/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0236/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de outubro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato n.º 42/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, **LOURIVAL REIS JÚNIOR**, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.481-0, CPF 065.028.894-76, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Conclusão da Construção do Laboratório (MOD.2) e da Manutenção da Escola E.E.F.M. Poeta Carlos Drummond de Andrade, em Campina Grande/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0237/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de outubro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato n.º 042/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, **LUIZ OTÁVIO DUARTE HENRIQUE**, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.478-0, Símbolo CAS-3, CPF 030316204-02, para responder cumulativamente pela de Construção de Laboratório (MOD. 2) e da Construção do Ginásio Coberto com Vestiário na Escola E.E.E.F.M. Daniel Carneiro, em Riacho dos Cavalos/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0238/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de outubro de 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato n.º 042/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, **RENATA DE LUCENA TRINDADE MARTINS**, Engenheira Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula nº 770.588-3, CPF 06907436450, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Reforma do Prédio (antigo Hotel Bruxaxá), para a Implantação da Escola de Formação Técnica em Hotelaria e Turismo em Areia/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação. Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 241/2021/GS

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **UELSON DE SOUSA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, pertencente a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia e a Arquiteta e Urbanista **FABIANA FONTES GAMBARRA DE AGUIAR**, Matrícula nº 770.482-8, CAU nº A61050-0, Chefe da Seção de Arquitetura e Urbanismo para Gestores do Contrato e Fiscais da **CONCLUSÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UM PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE ARTES, EM JOÃO PESSOA/PB (ANTIGA CENTRAL DE POLÍCIA)**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 09/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 969/2021**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos



Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0061/2021

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, a pedido, NATÁLIA XAVIER SITÔNIO LUCENA, do Cargo de Telefonista, símbolo FG - 2, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

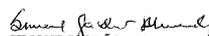
PORTARIA Nº 0062/2021

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, ANA PAULA ARAÚJO MACEDO, para o Cargo de Telefonista, símbolo FG - 2, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 889

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3951-20, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - Nº 436, publicada no D.O.E. em 05/09/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a SUELI DE SOUZA ARAÚJO SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido, WILMAR JOSÉ DA SILVA, matrícula nº. 515.436-7, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data da habilitação (art. 76, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 891

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3950-20, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - Nº 310, publicada no D.O.E. em 10/07/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a WILMAR KAUAN ARAÚJO DA SILVA, beneficiário do ex-servidor falecido, WILMAR JOSÉ DA SILVA, matrícula nº. 514.436-7, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0939

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004854-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ TEOTÔNIO DE LACERDA, no cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 098.407-8, lotado (a) na Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 404/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s) DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	006062-21	ALUIZIO FRANCO DE SANTANA	089.954-2
02	002994-21	ROBERTO ALVES DOS SANTOS	109.636-2
03	003586-21	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	089.912-7
04	003665-21	EVILÁSIO LEITE PESSOA FILHO	095.996-1
05	004252-21	MARIA JOSÉ ARAÚJO CASIMIRO	132.253-2
06	004500-21	GERALDO ESPEDITO DE LIMA	090.144-0

João Pessoa, 03 de novembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº396/ 2021

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	3087.21	ANA SILVA LOPES BORGES	379.952.864-49	Art. 40, § 21
02	3455.21	CELIA INACIA URQUIZA MEIRA DE SA	161.998.634-53	Art. 40, § 21
03	3007.21	EDMILSON DE CAMPOS LEITE	025.244.814-68	Art. 40, § 21
04	2435.21	FRANCISCA LUCIA PEREIRA WANDERLEY	499.468.894-04	Art. 40, § 21
05	2650.21	IVANILDA LOPES DE SOUSA	108.849.634-20	Art. 40, § 21
06	0059.21	MAXIMIANO VASCONCELOS MACHADO	072.006.924-68	Art. 40, § 21
07	3221.21	REJANE MARIA DE MEDEIROS ARAUJO	203.264.084-87	Art. 40, § 21

João Pessoa, 26 de outubro 2021

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº400/ 2021

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	3380.20	ADANEIDE LUCENA COSTA	206.909.834-68	Art. 40, § 21
02	3952.21	GERALDO MAJELA SOUTO BEZERRA	082.030.594-49	Art. 40, § 21
03	2853.21	GUILHERME JORGE DE ALMEIDA PERRUCCI	132.252.604-44	Art. 40, § 21
04	2932.21	LUIZA ANGELA DE ARAUJO E ARAUJO	263.154.594-04	Art. 40, § 21
05	3088.21	PEDRO FELIX FILHO	131.939.964-91	Art. 40, § 21
06	2675.21	SONIA MARIA GAIÃO ARANHA	109.873.804-78	Art. 40, § 21
07	3306.21	VALDECI OLEGARIO LEMOS LIMA	112.342.884-00	Art. 40, § 21

João Pessoa, 28 de outubro 2021

Resenha/PBprev/GP/ Nº402/ 2021

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	1743.21	JOSE FERNANDES DA COSTA	068.566.404-04	Art. 40, § 21

João Pessoa, 28 de outubro 2021

José Antonio Coelho Cavalcanti
Presidente da PBprev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 03 de novembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.014.748-2	911.371-1	ISABELA MARIA CÂNDIDA FERREIRA DORNELAS
02	21.014.050-0	4.086-0	TARCÍSIO KERBRIE DE BELLI

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOTIFICAÇÃO 11/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR os prestadores/servidores abaixo listados: **Abdias Machado dos Santos – matrícula nº 671.768-3** Para que no prazo de **03 (três) dias**, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOTIFICAÇÃO 12/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR os prestadores/servidores abaixo listados: **Francisco de Assis Alves da Silva – matrícula nº 610.137-2**

Para que no prazo de **03 (três) dias**, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOTIFICAÇÃO 13/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR os prestadores/servidores abaixo listados: **Joilton Geraldo de Almeida – matrícula nº 169.724-2** Para que no prazo de **03 (três) dias**, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOTIFICAÇÃO 14/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR os prestadores/servidores abaixo listados: **Josilda Medeiros Diniz – matrícula nº 659.600-2** Para que no prazo de **03 (três) dias**, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOTIFICAÇÃO 15/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR os prestadores/servidores abaixo listados: **Josicleia Paulo dos Santos de Marrocos – matrícula nº 999.247-2**

Para que no prazo de **03 (três) dias**, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de In-

quérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão. João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOTIFICAÇÃO 16/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR os prestadores/servidores abaixo listados: **Marcio da Silva Laranjeira – matrícula nº 600.502-1** Para que no prazo de **03 (três) dias**, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOTIFICAÇÃO 17/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR os prestadores/servidores abaixo listados: **Danielle da Costa Melo – matrícula nº 694.218-1** Para que no prazo de **03 (três) dias**, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOTIFICAÇÃO 17/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR os prestadores/servidores abaixo listados: **Nathan Ronny Ferreira Lucena - matrícula nº 630.504-1**

Para que no prazo de **03 (três) dias**, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOTIFICAÇÃO 10/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR os prestadores/servidores abaixo listados: **Maristela Duarte da Silva - matrícula nº 603.046-7** Para que no prazo de **03 (três) dias**, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOTIFICAÇÃO 18/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR os prestadores/servidores abaixo listados: **Danielle da Costa Melo – matrícula nº 694.218-1**

Para que no prazo de **03 (três) dias**, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB



Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA
AJUSTES SUGERIDOS (EM VERMELHO)

EDITAL ESP-PB Nº 14/2021

A Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB), visando a necessidade de elevar o nível de profissionalismo e excelência dos programas e projetos vinculados à escola, qualificando ainda mais a assistência à saúde prestada em nossas unidades e a necessidade de fortalecer a integração ensino – serviço, TORNA PÚBLICA a realização da seleção referente ao Projeto de Apoio para Formação Profissional Permanente e Continuada para o Sistema Único de Saúde (SUS) para concessão de Bolsa de: 1) Coordenadores Institucionais da Gestão; conforme regras estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO.

Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas e a formação de Cadastro de Reserva para o Projeto de Apoio para Formação Profissional Permanente e Continuada para o Sistema Único de Saúde (SUS) para o seguinte perfil de BOLSISTAS: 1) Coordenadores Institucionais da Gestão.

1.2. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado preencherão as vagas existentes, bem como formarão cadastro de reserva de candidatos, cuja convocação estará condicionada à vacância futura por desistência, rescisão contratual ou outras situações similares, no prazo de validade desta seleção.

1.3. A utilização do cadastro reserva obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final publicada no Diário Oficial do Governo do Estado da Paraíba.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1. A seleção, regida por este Edital, será realizada pela Escola de Saúde Pública da Paraíba, e coordenada por Comissão Avaliadora, composta por servidores da ESP-PB e/ou SES-PB especialmente designados para este certame por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

2.2. A ESP-PB não se responsabilizará por qualquer informação não recebida no decorrer de qualquer atividade da seleção em decorrência de problemas nos computadores e demais equipamentos eletrônicos utilizados pelos participantes, de falhas de comunicação nos serviços de banda larga, conexões 2G/3G/4G, EDGE, WAP, TDMA, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para nossos sistemas ou servidores de rede computacional.

2.2.1. Não serão aceitos questionamentos dos participantes que alegarem divergência de horários entre o sistema de seleções da ESP-PB e computador e/ou outro dispositivo utilizado pelos participantes para o acesso à etapa prevista neste Edital.

2.3. Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Quantitativo de bolsas por área de atuação, nível de escolaridade, carga horária, respectivos valores e vagas;

Anexo II – Das atividades a serem desenvolvidas;

Anexo III – Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Bolsista;

Anexo IV – Bares das etapas avaliativas do processo seletivo;

Anexo V - Quadro de pontuação referente à Análise Curricular, Carta de Intenção e Entrevistas;

2.4 A presente seleção será utilizada para convocar participantes, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, por ordem de classificação, para atenderem aos objetivos previstos no item 1, deste Edital.

2.5. O resultado final terá validade de 06 (seis) meses para efeito de convocação, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, a contar da data da publicação da homologação, no Diário Oficial do Estado (DOE).

2.6. As bolsas que, porventura, forem outorgadas, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, serão pagas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

2.7. A aprovação nesta seleção assegura ao participante a mera expectativa de ser convocado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB) no âmbito da Administração Pública.

2.8 Poderão participar da presente seleção, os interessados que atendam ao Perfil, à Formação e os Requisitos a que o participante concorreu, exigidos no Anexo I e Anexo II deste Edital, bem como disponibilidade de carga horária conforme exigida na apresentação da Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Bolsista, Anexo III, sob pena de desclassificação, caso não sejam comprovados.

2.9 As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo, caso o bolsista não cumpra as suas atividades e/ou interrompa as atividades constantes nos planos de trabalho das ações e dos projetos e/ou não apresente postura ética e desempenho profissional satisfatório, bem como, pelo cancelamento ou pela conclusão do projeto ao qual esteja vinculado, por falta de recursos financeiros e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da ESP-PB no âmbito da Administração Pública.

2.10. O financiamento das bolsas está condicionado à liberação e disponibilidade financeira para esta finalidade, podendo sofrer alteração na mudança ou durante o exercício financeiro, desde que integrem o mesmo Projeto (mesmo objeto).

3. DAS ATIVIDADES

3.1. As atividades dos bolsistas estão previstas no Anexo II deste Edital.

3.2. Além das atividades, previstas no Anexo II deste Edital, os participantes classificados, quando convocados, poderão participar de outras atividades relacionadas não previstas no referido Anexo.

4. DA CONDIÇÃO PARA ASSUMIR AS BOLSAS

4.1 O participante selecionado para assumir a bolsa deverá atender às seguintes exigências:

a) Ter sido aprovado nesta seleção na forma estabelecida no Edital;

b) Ter nacionalidade brasileira ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº70.436 de 18 de abril de 1972;

c) Gozar dos direitos políticos;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais;

e) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar (para os participantes do sexo masculino);

f) Possuir os requisitos de formação acadêmica (perfil, formação e requisitos) referente ao perfil que o participante concorreu, prevista no Anexo I;

g) Ter idade mínima de 18 anos na época da outorga;

h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades previstas;

i) Estar quite com os setores de distribuição dos foros criminais, das Justiças Federal e Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos;

j) Estar quite com a folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

k) Ter conhecimentos de informática básica no manuseio de editores de texto, planilhas, navegação na internet, uso de e-mail e aplicativos de apresentação seja em software livre, público ou proprietário; e

l) Estar devidamente inscrito em seu Conselho Regional Profissional (quando necessária comprovação).

4.1.1. Os estrangeiros permanentes no Brasil dispõem dos mesmos direitos dos brasileiros, com exceção daqueles privativos dos nacionais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

4.2. O participante selecionado deverá entregar à ESP-PB, quando solicitado, documentos comprobatórios relacionados neste Edital, podendo, ainda, por ocasião da convocação e por interesse da ESP-PB, apresentar outros documentos necessários para a implantação da bolsa, sob pena de eliminação, caso o participante não os comprove no ato de outorga.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do participante implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e demais condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como não haverá inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.2. A inscrição é gratuita, sendo esta, particular, intransferível e individual.

5.3. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, disponível no endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>, das 08h do dia 04 de novembro de 2021 até às 16h do dia 13 de novembro de 2021.

5.3.1. A ESP-PB não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.4. No ato da inscrição, o participante deverá escolher uma única Área de Atuação, conforme Anexo I, não podendo, após o encerramento do período de inscrições, mudar as opções (área de atuação e perfil) previamente escolhidas.

5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos, de acordo com a Área de Atuação:

a) Currículo Lattes Atualizado, com as devidas comprovações (certificados, diplomas e declarações de experiência, conforme anexo V);

b) Declaração de que não ocupa função no Poder Público, que sejam incompatíveis com as atividades a serem desenvolvidas (Anexo VII);

c) Carta de intenção.

5.6. A confecção da carta de intenção, nos termos da alínea 'd' do item 5.5, deve seguir a seguinte formatação:

a) Máximo de 02 (duas) laudas;

b) Margem superior: 3 cm; e margem inferior: 2 cm;

c) Margem direita: 3 cm; e margem esquerda: 2 cm;

d) Fonte: Times New Roman tamanho da fonte: 12 (doze), espaçamento entre linhas: 1,5, espaçamento entre parágrafos: 0 e alinhamento: justificado.

e) Formato: PDF.

5.6.1. Documentos fora dos padrões constantes nas alíneas do item 5.6 não serão considerados, recebendo pontuação 0 (zero).

5.7. Os documentos necessários para comprovar o Currículo Lattes Atualizado, com as devidas comprovações (certificados, diplomas e declarações de experiência, conforme anexo V), devem ser anexados ao formulário de inscrição, em anexo único.

5.8. Se o participante graduou-se, ou obteve seu certificado de escolaridade no exterior, este deverá ter sido validado, conforme dispõe a legislação brasileira.

5.9. A ESP-PB não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo participante.

5.10. O participante que fizer declaração falsa, inexistente ou apresentar documentos falsos ou inexatos, terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do participante, bem como a exatidão dos dados cadastrais, informados no formulário de inscrição.

5.11. É de responsabilidade do participante acompanhar todo o Cronograma de Atividades, previsto neste Edital.

5.12. O participante deverá obter o Edital desta seleção, EXCLUSIVAMENTE, nos endereços eletrônicos: <https://esp.pb.gov.br/editais>. A ESP-PB NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR DOWNLOADS DO PRESENTE EDITAL, SEUS ADITIVOS, CORRIGENDAS OU QUALQUER DOCUMENTO ELETRÔNICO, REALIZADOS EM OUTRO SÍTIO QUE NÃO O INDICADO NESTE SUBITEM (ex.: sítios de buscas e etc.).

6. DA INSCRIÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

6.1. Às pessoas com deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas para as áreas de atuação com número de vagas superior a 5 (cinco).

6.2. Para concorrer a uma das vagas, o candidato deverá:

a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

b) Anexar no formulário laudo médico original, ou cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência e código correspondente da classificação internacional de doenças.

6.3. A deficiência não deverá ser incompatível com as atividades a serem exercidas. A possível incompatibilidade da deficiência com a atividade a ser exercida será declarada pela Junta Médica indicada pela SES-PB, perdendo o candidato o direito de assumir a bolsa.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação do Processo Seletivo Simplificado será realizada conforme as Etapas Avaliativas contidas no anexo IV.

7.2. O candidato que deixar de participar de uma das etapas avaliativas, nos termos do anexo IV, será eliminado do Processo.

7.3. As análises de Currículo Lattes, Carta de Intenção e Entrevistas têm caráter classificatório e eliminatório, e consistirá na avaliação objetiva das informações prestadas pelo participante, conforme Quadro de pontuação previsto no Anexo V.

7.4. Serão eliminados os participantes que deixarem de apresentar alguma documentação comprobatória do Currículo Lattes no ato da inscrição ou não comparecerem à entrevista.

7.5. Serão eliminados os participantes que enviarem a Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Bolsista fora do padrão estabelecido no modelo apresentado, não enviarem eletronicamente, ou que enviarem a solicitação de emissão fora do prazo determinado.



7.6 Não haverá segunda chamada para nenhuma das etapas avaliativas descritas no anexo IV.

7.7 Para ser classificado no Processo Seletivo Simplificado e estar apto a ser convocado durante a vigência do edital, a nota mínima exigida é de 60% da nota obtida pelo primeiro colocado na área de atuação respectiva.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 A homologação das inscrições e o resultado preliminar das etapas de avaliação serão divulgados no portal eletrônico da ESP-PB <https://esp.pb.gov.br/editais>.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação, da homologação final das inscrições, bem como do resultado preliminar das etapas de avaliação constantes nos itens 7 e 8 do edital.

9.2. O recurso deverá ser interposto, EXCLUSIVAMENTE, no endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>

9.3. Uma vez FINALIZADO o procedimento e CONFIRMADA a interposição de recurso, ao participante não mais será permitido formalizar recurso com relação ao mesmo objeto e nem alterar o existente.

9.4. A ESP-PB não se responsabilizará por recurso administrativo não recebido em decorrência de falhas ou problemas de ordem técnica dos computadores e eletrônicos, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, EXCLUSIVAMENTE, no endereço eletrônico <https://esp.pb.gov.br/editais>, ou seja, os recursos que forem interpostos por outros meios, tais como: Ouvidoria, e-mail, fax, entre outros, não serão apreciados.

9.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo de 2 (dois) dias úteis não será aceito, sendo considerado intempestivo.

9.7. O recurso, quando interposto tempestivamente, terá efeito suspensivo, quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

9.8. Os recursos serão examinados por uma banca avaliadora, que emitirá um parecer on-line, deferindo ou indeferindo as razões apresentadas pelo participante. A banca avaliadora é soberana em suas decisões e constitui última instância para recurso, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

9.9. O participante, de forma individual, deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não devendo interpor recurso coletivo, de outro participante, falar a respeito de algum participante e nem razões idênticas às de outro participante.

9.10. Serão indeferidos os recursos:

- cujo teor despreze a Banca Avaliadora e a ESP-PB;
- que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- cuja fundamentação não corresponda à Etapa recorrida;
- sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerentes ou intempestivos;
- que impossibilite a leitura (ilegíveis, em outro idioma) ou compreensão;
- que o autor não tenha anexado a documentação comprobatória exigida à época do envio;
- cuja fundamentação aponte para revisão integral do momento ou etapa, quando não argumentado sua necessidade.

9.11. O participante terá acesso, por meio do endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>, aos resultados de seus recursos.

10. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A classificação final obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos participantes.

10.2. Após o julgamento dos recursos administrativos, serão considerados aprovados os participantes classificados, conforme o item 7 deste Edital.

10.3. Ocorrendo empate de classificação, o desempate entre os participantes ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- Tiver a maior idade, considerando ano, mês e dia;
- maior pontuação de experiência de trabalho para a respectiva área de atuação;
- Tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

10.4. A homologação e convocação serão feitas por ato EXCLUSIVO da ESP-PB.

10.5. A homologação e a relação final dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no DOE-PB, bem como no endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>

10.6. A ESP-PB poderá, a seu critério, antes ou depois da homologação do resultado final da seleção, suspender, alterar ou cancelar a mesma, não assistindo, aos participantes, direito à interposição de recurso administrativo.

10.7. Não serão admitidos recursos contra o resultado final.

11. DAS CONVOCAÇÕES

11.1. Os participantes classificados serão convocados, oportunamente, para assumirem as bolsas.

11.1.1. A ESP-PB convocará os participantes, oportunamente, para exercerem suas atividades, por meio do e-mail informado pelo participante na ficha de inscrição. Caso o participante não seja localizado ou não retorne o contato por e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do envio do primeiro contato da ESP-PB por e-mail, será considerado desistente. Portanto, outro participante, respeitando a ordem de classificação, será convocado.

11.1.2. Sem prejuízo do item 11.1.1, a ESP-PB divulgará a convocação dos aprovados por meio do endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>

11.1.3. O participante desistente terá sua classificação cancelada, ficando eliminado da seleção.

11.2. Quando convocado, os participantes deverão enviar os documentos listados abaixo para o e-mail indicado pela ESP-PB:

- RG (frente e verso);
- CPF;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Diploma de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;
- Diploma de pós-graduação na área da Saúde;
- Comprovante de Conta Corrente do Banco Bradesco.

11.3. Caso o participante, ou o seu procurador legal, não cumpra com as exigências contidas no subitem 11.2, este estará desconvocado e será eliminado do certame.

11.4. Os candidatos aprovados devem participar das oficinas de formação e elaborar plano de trabalho, conforme orientação do ESP/PB, sendo motivo de eliminação do certame a não participação dos aprovados nesses processos pedagógicos.

11.5 A bolsa será ofertada pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogada de acordo o interesse da instituição.

11.6. A seleção dos candidatos gera apenas a expectativa de direito à bolsa.

12. DO CRONOGRAMA

12.1 O processo de seleção ocorrerá conforme o cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	04/11/2021 a 13/11/2021
Homologação das Inscrições	16/11/2021
Recurso à homologação das Inscrições	16/11/2021 a 18/11/2021
Homologação final das inscrições	19/11/2021
Entrevistas	22/11/2021
Resultado parcial	23/11/2021
Recursos ao resultado parcial	23/11/2021 a 25/11/2021
Resposta aos Recursos e Resultado final	26/11/2021

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde

13.2. A ESP-PB não se responsabilizará por informações que não estejam vinculadas aos sites citados e/ou eventualmente sejam prestadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação não oficial.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

13.4. O aprovado terá que atender às exigências especificadas nas atividades constantes da área de atuação, conforme o anexo II.

13.5. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos inerentes ao candidato praticados pela ESP-PB, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação no DOE.

13.7. A ESP-PB reserva-se ao direito de realizar outro processo seletivo caso os inscritos não atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos inerentes à execução dos Programas.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba

ANEXO I QUANTITATIVO DE BOLSAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, RESPECTIVOS VALORES E VAGAS

CLASSIFICAÇÃO BOLSISTA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA BOLSA (RS)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VAGAS PCD
Coordenação dos Apoiadores Institucionais da Gestão	40h	4.000,00	Ter graduação na área da saúde, ter pós-graduação em saúde pública ou áreas afins; Mestrado em saúde pública ou áreas afins; ter experiência comprovada com a função de Coordenação; ter experiência comprovada em gestão da saúde pública; ter experiência comprovada com ensino, pesquisa e extensão; ter experiência comprovada com metodologias ativas e participativas, preferencialmente com a Educação Permanente em Saúde e/ou Educação Popular em Saúde; ter habilidades com uso de tecnologias digitais e de comunicação.	3+ Cadastro reserva	3	-

ANEXO II DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

CLASSIFICAÇÃO DA BOLSA	ATIVIDADES
Coordenação dos Apoiadores Institucionais da Gestão (T40)	Dar suporte técnico, político e pedagógico ao Apoio Institucional; Acompanhar o processo de trabalho do Apoio Institucional no cotidiano do serviço; Elaborar e executar ações de Educação Permanente junto aos Apoiadores Institucionais; Desenvolver cursos de capacitação e qualificação nos quais o Apoio Institucional possa atuar como tutor; Acompanhar o Apoio Institucional no papel de preceptor do programa de residências em saúde coletiva executado pela SES-PB; Articulação entre a secretaria estadual de saúde, gerências executivas e gerências regionais de saúde, a ESP/PB e o Apoiador Institucional; Zelar pela identidade do Apoio Institucional, de modo que tenha uma coesão no trabalho em toda Paraíba; Orientar o Apoiador Institucional na função de pesquisador, fomentando relatos de experiências e material científico de inovação no SUS.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO DO BOLSISTA

Eu, (nome do candidato), portador do CPF nº _____, declaro que:

a) disponho de tempo suficiente para cumprir a carga horária exigida para ser bolsista da Escola de Saúde Pública da Paraíba e possuo perfil que atende aos pré-requisitos estabelecidos no Edital ESP-PB Nº 14/2021.

b) estou ciente de que o recebimento da bolsa de _____/do Projeto de _____ referente ao Edital supra referido implica em realizar atividades externas ao município de João Pessoa, nas quais a minha presença pode ser obrigatória, sem recebimento de valores extras ao da bolsa por isso;

c) estou ciente de que posso vir a ter a bolsa cancelada caso não cumpra com as atividades, com as cargas horárias e com as atividades propostas, inclusive as externas ao município de João Pessoa, conforme constantes no Edital supra referido.

Local, data

Assinatura

**ANEXO IV
ETAPAS AVALIATIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA	ETAPAS AVALIATIVAS
Coordenação dos Apoiadores Institucionais da Gestão (T40)	Avaliação da documentação comprobatória do Currículo lattes; Avaliação da Carta de intenções; Entrevista.

**ANEXO V
BAREMAS DAS ETAPAS AVALIATIVAS DO PROCESSO SELETIVO**

**CLASSIFICAÇÃO DA BOLSA: COORDENAÇÃO DOS APOIADORES
INSTITUCIONAIS DA GESTÃO
ANÁLISE DE CURRÍCULO**

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso de curta duração: Gestão em Saúde Pública/Coletiva, Controle Social; a partir de 30 horas (0,5 ponto por curso)	4	
Especialização na área de Saúde Pública/Coletiva ou área afins(2,0 pontos por especialização)	4	
Residência na área de saúde pública/coletiva(3,0 pontos por residência)	3	
Mestrado na área de saúde pública/coletiva, educação e/ou ciências sociais (4,0 pontos por mestrado)	4	
Doutorado na área de saúde pública/coletiva, educação e/ou ciências sociais (5,0 pontos por doutorado)	5	
Sub-Total	20	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coordenação do Apoio Institucional no estado da Paraíba (5,0 pontos por semestre)	10	
Atividade docente em cursos em nível universitário (0,5 ponto por período letivo)	2	
Atuação como Tutor/Preceptor/Facilitador em cursos da saúde (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação profissional na área da saúde Coletiva/Pública (2,0 pontos por semestre)	8	
Sub-Total	30	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Participação em Projeto de pesquisa com temáticas de saúde coletiva/pública, ciências sociais e Educação (0,5 ponto por semestre)	2	
Participação em Projeto de Extensão com temáticas de saúde coletiva/pública, ciências sociais e Educação(0,5 ponto por semestre)	2	
Monitoria com temáticas de saúde coletiva/pública, ciências sociais e Educação (0,5 ponto por semestre)	1	
Produção Acadêmica com temáticas de saúde coletiva/pública, ciências sociais e Educação- artigo científico publicado em revista indexada (1,0 ponto por artigo publicado em revista)	3	
Produção bibliográfica com temáticas de saúde coletiva/pública, ciências sociais e Educação- capítulo de livros (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica com temáticas de saúde coletiva/pública, ciências sociais e Educação autoria/organização de livros(1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho com temáticas de saúde coletiva/pública, ciências sociais e Educação em eventos acadêmicos como autor principal (1 ponto por trabalho apresentado)	3	
Apresentação de trabalho com temáticas de Saúde Coletiva/Pública, Ciências Sociais e Educação em eventos acadêmicos, como autor secundário (0,5 ponto por trabalho apresentado)	1	
Sub-Total	16	
Somatório da Pontuação	66	

• CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Argumentação e coerência na escrita	10	
Trajetórias profissional no SUS; motivação, disponibilidade para o projeto	20	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	20	
Somatório da pontuação	50	

• ENTREVISTAS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Relevância da trajetória profissional no SUS	10	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	10	
Ciência da função da Coordenação e do Apoio Institucional no SUS	10	
Disponibilidade e motivação para contribuir com o projeto	10	
Conhecimento e Habilidades com informática, desenvoltura e capacidade comunicativa	10	
Somatório da pontuação	50	

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA**

EDITAL ESP-PB Nº 15/2021

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB), visando a necessidade de elevar o nível de profissionalismo e excelência dos programas e projetos vinculados à escola, qualificando ainda mais a assistência à saúde prestada em nossas unidades e a necessidade de fortalecer a integração ensino – serviço, TORNA PÚBLICA a realização da seleção referente ao Projeto de Apoio para Formação Profissional Permanente e Continuada para o Sistema Único de Saúde (SUS) para concessão de Bolsa para os seguintes perfis: 1) Apoiadores Institucionais da Gestão; 2) Apoio Técnico Pedagógico aos Programas de Residência em Saúde; 3) Apoio Técnico - Bibliotecário; 4) Supervisor de Formação em Saúde; conforme regras estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO.

1.1. Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas e a formação de Cadastro de Reserva para o Projeto de Apoio para Formação Profissional Permanente e Continuada para o Sistema Único de Saúde (SUS) para os seguintes perfis de BOLSISTAS: 1) Apoiadores Institucionais da Gestão; 2) Apoio Técnico Pedagógico aos Programas de Residência em Saúde; 3) Apoio Técnico - Bibliotecário; 4) Supervisor de Formação em Saúde.

1.2. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado preencherão as vagas existentes, bem como formarão cadastro de reserva de candidatos, cuja convocação estará condicionada à vacância futura por desistência, rescisão contratual ou outras situações similares, no prazo de validade desta seleção.

1.3. A utilização do cadastro reserva obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final publicada no Diário Oficial do Governo do Estado da Paraíba.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1. A seleção, regida por este Edital, será realizada pela Escola de Saúde Pública da Paraíba, e coordenada por Comissão Avaliadora, composta por servidores da ESP-PB e/ou SES-PB especialmente designados para este certame por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

2.2. A ESP-PB não se responsabilizará por qualquer informação não recebida no decorrer de qualquer atividade da seleção em decorrência de problemas nos computadores e demais equipamentos eletrônicos utilizados pelos participantes, de falhas de comunicação nos serviços de banda larga, conexões 2G/3G/4G, EDGE, WAP, TDMA, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para nossos sistemas ou servidores de rede computacional.

2.2.1. Não serão aceitos questionamentos dos participantes que alegarem divergência de horários entre o sistema de seleções da ESP-PB e computador e/ou outro dispositivo utilizado pelos participantes para o acesso à etapa prevista neste Edital.

2.3. Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Quantitativo de bolsas por área de atuação, nível de escolaridade, carga horária, respectivos valores e vagas;

Anexo II - Das atividades a serem desenvolvidas;

Anexo III – Modelo de Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Bolsista;

Anexo IV – Etapas Avaliativas do Processo Seletivo Simplificado;

Anexo V - Baremas das etapas avaliativas do processo seletivo;

2.4 A presente seleção será utilizada para convocar participantes, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, por ordem de classificação, para atenderem aos objetivos previstos no item 1, deste Edital.

2.5. O resultado final terá validade de 06 (seis) meses para efeito de convocação, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, a contar da data da publicação da homologação, no Diário Oficial do Estado (DOE).

2.6. As bolsas que, porventura, forem outorgadas, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, serão pagas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

2.7. A aprovação nesta seleção assegura ao participante a mera expectativa de ser convocado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB) no âmbito da Administração Pública.

2.8 Poderão participar da presente seleção, os interessados que atendam ao Perfil, à Formação e os Requisitos a que o participante concorreu, exigidos no Anexo I e Anexo II deste Edital, bem como disponibilidade de carga horária conforme exigida na apresentação da Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Bolsista, Anexo III, sob pena de desclassificação, caso não sejam comprovados.

2.9 As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo, caso o bolsista não cumpra as suas atividades e/ou interrompa as atividades constantes nos planos de trabalho das ações e dos projetos e/ou não apresente postura ética e desempenho profissional satisfatório, bem como, pelo cancelamento ou pela conclusão do projeto ao qual esteja vinculado, por falta de recursos financeiros e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da ESP-PB no âmbito da Administração Pública.

2.10. O financiamento das bolsas está condicionado à liberação e disponibilidade financeira para esta finalidade, podendo sofrer alteração na mudança ou durante o exercício financeiro, desde que integrem o mesmo Projeto (mesmo objeto).

3. DAS ATIVIDADES

3.1. As atividades dos bolsistas estão previstas no Anexo II deste Edital.

3.2. Além das atividades previstas no Anexo II deste Edital, os participantes classificados, quando convocados, poderão participar de outras atividades relacionadas não previstas no referido Anexo.

4. DA CONDIÇÃO PARA ASSUMIR AS BOLSAS

4.1 O participante selecionado para assumir a bolsa deverá atender às seguintes exigências:

- Ter sido aprovado nesta seleção na forma estabelecida no Edital;
- Ter nacionalidade brasileira ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº70.436 de 18 de abril de 1972;
- Gozar dos direitos políticos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com as obrigações do Serviço Militar (para os participantes do sexo masculino);
- Possuir os requisitos de formação acadêmica (perfil, formação e requisitos) referente ao perfil a que o participante concorre, prevista no Anexo I;
- Ter idade mínima de 18 anos na época da outorga;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades previstas;
- Estar quite com os setores de distribuição dos foros criminais, das Justiças Federal e Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos;
- Estar quite com a folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- Ter conhecimentos de informática básica no manuseio de editores de texto, planilhas, navegação na

internet, uso de e-mail e aplicativos de apresentação seja em software livre, público ou proprietário; e l) Estar devidamente inscrito em seu Conselho Regional Profissional (quando necessária comprovação).

4.1.1. Os estrangeiros permanentes no Brasil dispõem dos mesmos direitos dos brasileiros, com exceção daqueles privativos dos nacionais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

4.2. O participante selecionado deverá entregar à ESP-PB, quando solicitado, documentos comprobatórios relacionados neste Edital, podendo, ainda, por ocasião da convocação e por interesse da ESP-PB, apresentar outros documentos necessários para a implantação da bolsa, sob pena de eliminação, caso o participante não os comprove no ato de outorga.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do participante implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e demais condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como não haverá inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.2. A inscrição é gratuita, sendo esta, particular, intransferível e individual.

5.3. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, disponível no endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>, das 08h do dia 04 de novembro de 2021 até às 16h do dia 13 de novembro de 2021.

5.3.1. A ESP-PB não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.4. No ato da inscrição, o participante deverá escolher uma única Área de Atuação, conforme Anexo I, não podendo, após o encerramento do período de inscrições, mudar as opções (área de atuação e perfil) previamente escolhidas.

5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos, de acordo com a Área de Atuação:

- Curriculo Lattes Atualizado, com as devidas comprovações (certificados, diplomas e declarações de experiência, conforme anexo V);
- Declaração de disponibilidade e compromisso do bolsista (Anexo III);
- Carta de intenção para Apoiadores Institucionais da Gestão, Supervisor de Formação em Saúde e Apoio Técnico - Bibliotecário.

5.6. A confecção da carta de intenção, nos termos da alínea 'c' do item 5.5, deve seguir a seguinte formatação:

- Máximo de 02 (duas) laudas;
- Margem superior: 3 cm; e margem inferior: 2 cm;
- Margem direita: 3 cm; e margem esquerda: 2 cm;
- Fonte: *Times New Roman* tamanho da fonte: 12 (doze), espaçamento entre linhas: 1,5, espaçamento entre parágrafos: 0 e alinhamento: justificado.
- Formato: PDF.

5.6.1. Documentos fora dos padrões constantes nas alíneas do item 5.6 não serão considerados, recebendo pontuação 0 (zero).

5.7. Os documentos necessários para comprovar o Currículo Lattes Atualizado, com as devidas comprovações (certificados, diplomas e declarações de experiência, conforme anexo V) devem ser anexadas ao formulário de inscrição, em anexo único.

5.8. Se o participante graduou-se, ou obteve seu certificado de escolaridade no exterior, este deverá ter sido validado, conforme dispõe a legislação brasileira.

5.9. O candidato à Bolsa de Apoio Institucional deverá escolher uma região para atuação, conforme a disponibilidade de vagas. A ESP-PB não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo participante.

5.10. O participante que fizer declaração falsa, inexata ou apresentar documentos falsos ou inexatos, terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do participante, bem como a exatidão dos dados cadastrais, informados no formulário de inscrição.

5.11. É de responsabilidade do participante acompanhar todo o Cronograma de Atividades, previsto neste Edital.

5.12. O participante deverá obter o Edital desta seleção, EXCLUSIVAMENTE, no site <https://esp.pb.gov.br/editais>. A ESP-PB NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR DOWNLOADS DO PRESENTE EDITAL, SEUS ADITIVOS, CORRIGENDAS OU QUALQUER DOCUMENTO ELETRÔNICO, REALIZADOS EM OUTRO SÍTIOS QUE NÃO O INDICADO NESTE SUBITEM (ex.: sítios de buscas e etc.).

6. DA INSCRIÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

6.1. Às pessoas com deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas para as áreas de atuação com número de vagas superior a 5 (cinco).

6.2. Para concorrer a uma das vagas, o candidato deverá:

- No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
- Anexar no formulário laudo médico original, ou cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência e código correspondente da classificação internacional de doenças.

6.3. A deficiência não deverá ser incompatível com as atividades a serem exercidas. A possível incompatibilidade da deficiência com a atividade a ser exercida será declarada pela Junta Médica indicada pela SES-PB, perdendo o candidato o direito de assumir a bolsa.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação do Processo Seletivo Simplificado será realizada conforme as Etapas Avaliativas contidas no anexo IV.

7.2. O candidato que deixar de participar de uma das etapas avaliativas, nos termos do anexo IV, será eliminado do Processo.

7.3. As análises de Currículo Lattes, Carta de Intenção e Entrevistas têm caráter classificatório e eliminatório, e consistirá da avaliação objetiva das informações prestadas pelo participante, conforme Quadro de pontuação previsto no Anexo V.

7.4. Serão eliminados os participantes que deixarem de apresentar alguma documentação comprobatória do Currículo Lattes no ato da inscrição ou não comparecerem à entrevista

7.5. Serão eliminados os participantes que enviarem a Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Bolsista fora do padrão estabelecido no modelo apresentado, não enviarem eletronicamente, ou que enviarem a solicitação de emissão fora do prazo determinado.

7.6. Não haverá segunda chamada para nenhuma das etapas avaliativas descritas no anexo IV.

7.7 Para ser classificado no Processo Seletivo Simplificado e estar apto a ser convocado durante a vigência do edital, a nota mínima exigida é de 60% da nota obtida pelo primeiro colocado na área de atuação respectiva.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 A homologação das inscrições e o resultado preliminar das etapas de avaliação serão divulgados no

portal eletrônico da ESP-PB <https://esp.pb.gov.br/editais>.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação, da homologação final das inscrições, bem como do resultado preliminar das etapas de avaliação constantes nos itens 7 e 8 do edital.

9.2. O recurso deverá ser interposto, EXCLUSIVAMENTE, no endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>

9.3. Uma vez FINALIZADO o procedimento e CONFIRMADA a interposição de recurso, ao participante não mais será permitido formalizar recurso com relação ao mesmo objeto e nem alterar o existente.

9.4. A ESP-PB não se responsabilizará por recurso administrativo não recebido em decorrência de falhas ou problemas de ordem técnica dos computadores e eletrônicos, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, EXCLUSIVAMENTE, no endereço eletrônico <https://esp.pb.gov.br/editais>, ou seja, os recursos que forem interpostos por outros meios, tais como: Ouvidoria, e-mail, fax, entre outros, não serão apreciados.

9.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo de 2 (dois) dias úteis não será aceito, sendo considerado intempestivo.

9.7. O recurso, quando interposto tempestivamente, terá efeito suspensivo, quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

9.8. Os recursos serão examinados por uma banca avaliadora, que emitirá um parecer on-line, deferindo ou indeferindo as razões apresentadas pelo participante. A banca avaliadora é soberana em suas decisões e constitui última instância para recurso, razão pela qual não caberão outros recursos administrativos.

9.9. O participante, de forma individual, deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não devendo interpor recurso coletivo, de outro participante, falar a respeito de algum participante e nem razões idênticas às de outro participante.

9.10. Serão indeferidos os recursos:

- Cujo teor desrespeite a Banca Avaliadora e a ESP-PB;
- Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- Cuja fundamentação não corresponda à etapa recorrida;
- Sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente ou intempestivos;
- Que impossibilite a leitura (ilegíveis, em outro idioma) ou compreensão;
- Em que o autor não tenha anexado a documentação comprobatória exigida à época do envio;
- Cuja fundamentação aponte para revisão integral do momento ou etapa, quando não argumentada sua necessidade.

9.11. O participante terá acesso, por meio do endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>, aos resultados de seus recursos.

10. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A classificação final obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos participantes.

10.2. Após o julgamento dos recursos administrativos, serão considerados aprovados os participantes classificados, conforme o item 7 deste Edital.

10.3. Ocorrendo empate de classificação, o desempate entre os participantes ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- Tiver a maior idade, considerando ano, mês e dia;
- maior pontuação de experiência de trabalho para a respectiva área de atuação;
- Tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

10.4. A homologação e convocação serão feitas por ato EXCLUSIVO da ESP-PB.

10.5. A homologação e a relação final dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no DOE-PB, bem como no endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>

10.6. A ESP-PB poderá, a seu critério, antes ou depois da homologação do resultado final da seleção, suspender, alterar ou cancelar a mesma, não assistindo, aos participantes, direito à interposição de recurso administrativo.

10.7. Não serão admitidos recursos contra o resultado final.

11. DAS CONVOCAÇÕES

11.1. Os participantes classificados serão convocados, oportunamente, para assumirem as bolsas.

11.1.1. A ESP-PB convocará os participantes, oportunamente, para exercerem suas atividades, por meio do e-mail informado pelo participante na ficha de inscrição. Caso o participante não seja localizado ou não retorne o contato por e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do envio do primeiro contato da ESP-PB por e-mail, será considerado desistente. Portanto, outro participante, respeitando a ordem de classificação, será convocado.

11.1.2. Sem prejuízo do item 11.1.1, a ESP-PB divulgará a convocação dos aprovados por meio do endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>

11.1.3. O participante desistente terá sua classificação cancelada, ficando eliminado da seleção.

11.2. Quando convocado, os participantes deverão enviar os documentos listados abaixo para o e-mail indicado pela ESP-PB:

- RG (frente e verso);
- CPF;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Diploma de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;
- Diploma de pós-graduação na área da Saúde;
- Comprovante de Conta Corrente do Banco Bradesco.

11.3. Caso o participante, ou o seu procurador legal, não cumpra com as exigências contidas no subitem 11.2, este estará desconvocado e será eliminado do certame.

11.4 Os candidatos aprovados devem participar das oficinas de formação e elaborar plano de trabalho, conforme orientação do ESP/PB, sendo motivo de eliminação do certame a não participação dos aprovados nesses processos pedagógicos.

11.5 A bolsa será ofertada pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogada de acordo ao interesse da instituição.

11.6. A seleção dos candidatos gera apenas a expectativa de direito à bolsa.

12. DO CRONOGRAMA

12.1 O processo de seleção ocorrerá conforme o cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	04/11/2021 a 13/11/2021
Homologação das Inscrições	16/11/2021
Recurso à homologação das Inscrições	16/11/2021 a 18/11/2021

Homologação final das inscrições	19/11/2021
Entrevistas	22/11/2021 e 23/11/2021
Resultado parcial	24/11/2021
Recursos ao resultado parcial	24/11/2021 a 26/11/2026
Resposta aos Recursos e Resultado final	29/11/2021

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde.

13.2. A ESP-PB não se responsabilizará por informações que não estejam vinculadas aos sites citados e/ou eventualmente sejam prestadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação não oficial.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

13.4. O aprovado terá que atender às exigências especificadas nas atividades constantes da área de atuação, conforme o anexo II.

13.5. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos inerentes ao candidato praticados pela ESP-PB, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação no DOE.

13.7. A ESP-PB reserva-se ao direito de realizar outro processo seletivo caso os inscritos não atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos inerentes à execução dos Programas.

João Pessoa, ___ de outubro de 2021.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba

ANEXO I

QUANTITATIVO DE BOLSAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, RESPECTIVOS VALORES E VAGAS

CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA BOLSA (RS)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VAGAS PCD
Apoiadores Institucionais da Gestão – Todas as regiões	40h	3.000,00	Ter graduação na área da saúde/ou ter pós-graduação em saúde Pública/Coletiva; experiência comprovada em gestão da saúde pública; experiência comprovada com ensino e/ou pesquisa e/ou extensão; ter experiência comprovada com a Educação Permanente em Saúde e/ou Educação Popular em Saúde; habilidades com uso de tecnologias digitais e de comunicação.	*16 + Cadastro reserva	16	-
Apoio Técnico Pedagógico aos Programas de Residência em Saúde	40h	2.500,00	Ter preferencialmente graduação na Área da Saúde, Biblioteca ou Administração; Tere/ou especialização em saúde; Ter experiência com rotinas administrativas; Ter experiência em atividades de secretariado; Ter experiência com mediação de processos educativos; Ter experiência com metodologias ativas e participativas; Ter habilidade com uso de tecnologias digitais e de comunicação; Ter conhecimento com processo de indexação;	3 + cadastro reserva	3	-
Apoio Técnico – Bibliotecário	40h	2.500,00	Ter preferencialmente graduação em Biblioteconomia; Ter experiência com rotinas administrativas; Ter experiência em atividades de secretariado; Ter experiência com mediação de processos educativos; Ter experiência com metodologias ativas e participativas; Ter habilidade com uso de tecnologias digitais e de comunicação; Ter conhecimento com processo de indexação;	1+cadastro reserva	1	-
Supervisor de Formação em Saúde	20h	2.700,00	Graduação na área de saúde com especialização ou mestrado ou doutorado na área da educação ou área de saúde coletiva, saúde pública. Com experiência comprovada como tutor ou facilitador ou docência em métodos educacionais para área da saúde. Avaliação de Processos Educacionais e Metodologias Ativas de Aprendizagem	1+ cadastro reserva	1	-

ANEXO II

DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

CLASSIFICAÇÃO DA BOLSA	ATIVIDADES
Apoiadores Institucionais da Gestão	Apoiar pedagogicamente, técnica e administrativamente as regiões de saúde na execução de suas tarefas, fomentando a Política Estadual de Educação Permanente (PEEPS) por meio de ações técnicas-científicas; articular com as áreas técnicas da SES/PB e segmentos da sociedade civil, para que possam contribuir com as ações desenvolvidas pelo Apoio Institucional; fortalecer a região de saúde, a gerência, a SES e o ESP-PB na divulgação interna e externa das ações desenvolvidas; organizar e proporcionar as condições estruturais e logísticas necessárias para a execução de encontros descentralizados, cursos e reuniões nas regiões de saúde; conhecer e colaborar com a efetivação das principais Políticas Públicas do Estado e da União em cada região; contribuir na elaboração dos diversos processos de planejamentos da GRS; Dar suporte às funções gestoras municipais na execução de políticas públicas, monitoramentos e informações epidemiológicas, planejamentos e no acompanhamento às redes de atenção à saúde; apoiar as comissões intergestores regionais (CIR) e promover, dentre suas atribuições, a valorização deste espaço de gestão; apoiar e acompanhar as comissões de integração ensino e serviço; apoiar a realização de pesquisas nos territórios; ser pesquisadores ou co-pesquisadores nos territórios.

Apoio Técnico Pedagógico aos Programas de Residência em Saúde	Assessorar a coordenação nos assuntos relacionados aos Programas de Residência em Saúde da SES-PB; Assessorar a coordenação na execução das atividades desenvolvidas, objetivando assegurar o cumprimento das diretrizes e atribuições, gerais e específicas, previstas para os Programas de Residência em Saúde; Acompanhar os processos administrativos e pedagógicos relacionados aos Programas de Residência; Prestar suporte aos coordenadores, tutores, preceptores, residentes e serviços sede de programa, orientando e esclarecendo questões relacionadas aos Programas de Residência em Saúde; Organizar e manter atualizadas as documentações pessoais e acadêmicas, relacionadas aos coordenadores, tutores, preceptores e residentes, procedendo ao registro acadêmico dos mesmos; Manter organizado e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental; Receber, registrar e arquivar a documentação e correspondências relacionadas aos Programas de Residência em Saúde; Emitir pareceres, notas técnicas e orientações em matéria de natureza técnico-administrativa e pedagógica, para subsidiar decisões superiores; Participar do planejamento dos Programas de Residência em Saúde, propondo metas, ações e apontando necessidades; Participar das reuniões de avaliação e atualização das propostas e metodologias pedagógicas; Atender às solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao fornecimento de informações relativas aos Programas de Residência em Saúde; Propor e facilitar oficinas pedagógicas periódicas de acompanhamento, revisão e atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Programas de Residência; Colaborar no processo seletivo dos Programas de Residência; Acompanhar o desenvolvimento dos projetos nacionais relativos à Biblioteca; Participar da elaboração de documentos institucionais necessários para a formalização dos programas e dos projetos; Analisar conteúdos e elaborar pareceres técnicos relativos à programação e ao planejamento das ações em Biblioteca e propor melhorias para alcance dos resultados e aprimoramento da gestão; Organizar os fichários de publicações; catalogar e classificar o material existente na biblioteca;
Apoio Técnico – Bibliotecário	Acompanhar o desenvolvimento dos projetos nacionais relativos à Biblioteca; Participar da elaboração de documentos institucionais necessários para a formalização dos programas e dos projetos; Analisar conteúdos e elaborar pareceres técnicos relativos à programação e ao planejamento das ações em Biblioteca e propor melhorias para alcance dos resultados e aprimoramento da gestão; Auxiliar os residentes na formatação dos Trabalhos de Conclusão de Residência; Organizar os fichários de publicações; catalogar e classificar o material existente na biblioteca;
Supervisor de Formação em Saúde	Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento da metodologia do ensino, sistema de avaliação e material didático dos estudantes; Apoiar a construção de material didático-pedagógico para o Curso; Participar nas atividades de capacitação destinadas aos docentes; Facilitar do processo ensino-aprendizagem e das atividades práticas em encontros presenciais e à distância com os estudantes; Participar do monitoramento e avaliação de atividades educacionais, presencial e/ou à distância; Cumprir com os compromissos acadêmicos e administrativos das atividades realizadas; Elaborar relatórios visando o acompanhamento e execução da proposta; realizar atividades em moodle.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO DO BOLSISTA

Eu, (nome do candidato), portador do CPF nº _____, declaro que:
a) disponho de tempo suficiente para cumprir a carga horária exigida para ser bolsista da Escola de Saúde Pública da Paraíba e possuo perfil que atende aos pré-requisitos estabelecidos no Edital ESP-PB Nº 15/2021.

b) estou ciente de que o recebimento da bolsa de _____/do Projeto de _____ referente ao Edital supra referido implica em realizar atividades externas ao município de João Pessoa, nas quais a minha presença pode ser obrigatória, sem recebimento de valores extras ao da bolsa por isso;
c) estou ciente de que posso vir a ter a bolsa cancelada caso não cumpra com as atividades, com as cargas horárias e com as atividades propostas, inclusive as externas ao município de João Pessoa, conforme constantes no Edital supra referido.

Local, data

Assinatura

ANEXO IV

ETAPAS AVALIATIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA	ETAPAS AVALIATIVAS
Apoio Técnico Pedagógico dos Programas de Residência em Saúde;	Avaliação da documentação comprobatória do Currículo lattes; Entrevista.
Apoiadores Institucionais da Gestão; Apoio Técnico - Bibliotecário; Supervisor de Formação em Saúde;	Avaliação da documentação comprobatória do Currículo lattes; Avaliação da Carta de intenções; Entrevista.

ANEXO V

BAREMAS DAS ETAPAS AVALIATIVAS DO PROCESSO SELETIVO

1) PERFIL DO BOLSISTA: APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO À GESTÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE ANÁLISE DE CURRÍCULO

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso em saúde ou educação com carga horária a partir de 40 horas (1 ponto por curso)	1	
Cursos de gestão em saúde, educação e/ou habilidades de comunicação com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso)	1	
Graduação na área da Saúde, Biblioteca ou Administração (3,0 pontos)	3	
Especialização na área de Saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Educação ou Gestão (2,0 pontos por especialização)	2	
Residência na área de saúde (3,0 pontos por residência)	3	
Sub-Total	10	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Experiência na parte administrativa e pedagógica de Programas de Residência em Saúde (2,0 pontos por semestre)	8	
Atuação como Supervisor, Técnico, Assessor Pedagógico ou coordenador de cursos (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação como Tutor/Facilitador/Docente (1,0 ponto por semestre)	8	
Participação bem cursos EAD na área da saúde ou educação (1,0 ponto por curso)	4	
Atuação profissional na área de saúde pública (2,0 pontos por semestre)	10	

Atuação como Secretário (a) Acadêmico / Tutor/Facilitador/Docente (1,0 ponto por semestre)	4	
Sub-Total	44	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Organização em Eventos Acadêmicos (0,5 ponto por evento)	2	
Participação em Centros ou Diretórios Acadêmicos (0,5 ponto por ano letivo)	1	
Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 ponto por semestre)	2	
Participação em Projeto de Extensão (0,5 ponto por semestre)	2	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	2	
Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	4	
Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros com ISBN (1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 ponto por trabalho apresentado)	3	
Sub-Total	20	
Somatório da Pontuação	74	

• ENTREVISTAS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista	10	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	10	
Ciência da função do Apoio Técnico Pedagógico dos Programas de Residência em Saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender	10	
Conhecimento e Habilidades com informática, desenvoltura e capacidade comunicativa	10	
Somatório da pontuação	50	

2) PERFIL DO BOLSISTA: APOIO TÉCNICO - BIBLIOTECÁRIO ANÁLISE DE CURRÍCULO

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso em saúde ou educação com carga horária a partir de 40 horas (1 ponto por curso)	1	
Cursos de gestão em saúde, educação e/ou habilidades de comunicação com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso)	1	
Graduação em biblioteconomia (3,0 pontos)	3	
Especialização na área de Saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Educação ou Gestão (2,0 pontos por especialização)	2	
Mestrado na área (3,0 pontos)	3	
Sub-Total	10	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Experiência na parte administrativa e pedagógica de em cursos (2,0 pontos por semestre)	8	
Atuação como bibliotecário (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação como Tutor/Facilitador/Docente (1,0 ponto por semestre)	8	
Participação bem cursos EAD na área (1,0 ponto por curso)	4	
Atuação profissional na área de saúde pública (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação como apoio pedagógico ou técnico em bibliotecas (1,0 ponto por semestre)	4	
Sub-Total	44	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Organização em Eventos Acadêmicos (0,5 ponto por evento)	2	
Participação em Centros ou Diretórios Acadêmicos (0,5 ponto por ano letivo)	1	
Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 ponto por semestre)	2	
Participação em Projeto de Extensão (0,5 ponto por semestre)	2	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	2	
Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	4	
Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros com ISBN (1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 ponto por trabalho apresentado)	3	
Sub-Total	20	
Somatório da Pontuação	74	

• CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Argumentação e coerência na escrita	10	
Trajetórias profissional, conhecimento e experiência no SUS; motivação, disponibilidade para o projeto	20	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	20	
Somatório da pontuação	50	

• ENTREVISTAS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista	10	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	10	
Ciência da função do Apoio Técnico Pedagógico dos Programas de Residência em Saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender	10	
Conhecimento e Habilidades com informática, desenvoltura e capacidade comunicativa	10	
Somatório da pontuação	50	

3) PERFIL DO BOLSISTA: APOIO INSTITUCIONAL DA GESTÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Graduação na área da Saúde	4	
Curso de curta duração: Gestão em Saúde Pública/Coletiva, Controle Social; a partir de 30 horas (0,5 ponto por curso)	3	
Curso de Qualificação em Gestão do SUS da Paraíba (Fiocruz/PE) (3 pontos)	3	
Especialização na área de Saúde Pública/Coletiva ou área afins (2,0 pontos por especialização)	4	
Residência na área de Saúde Pública/Coletiva (3,0 pontos por residência)	3	
Mestrado na área de Saúde Pública/Coletiva, educação e/ou ciências sociais (4,0 pontos por mestrado)	4	
Doutorado na área de Saúde Pública/Coletiva, educação e/ou ciências sociais (5,0 pontos por doutorado)	5	
Sub-Total	26	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como Apoiador Institucional da SES/PB (2,5 pontos por semestre)	10	
Atividade docente em cursos na área de saúde (1 ponto por período letivo)	10	
Atuação profissional na área da Saúde Pública/Coletiva (2,0 pontos por semestre)	10	
Sub-Total	30	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Participação em Projeto de pesquisa com temáticas de saúde coletiva/pública, ciências sociais e Educação (0,5 ponto por semestre)	2	
Participação em Projeto de Extensão com temáticas de saúde coletiva/pública, ciências sociais e Educação (0,5 ponto por semestre)	2	
Monitoria com temáticas de saúde coletiva/pública, ciências sociais e Educação (0,5 ponto por semestre)	1	
Produção Acadêmica com temáticas de saúde coletiva/pública, ciências sociais e Educação – artigo científico publicado em revista indexada (1,0 ponto por artigo publicado em revista)	3	
Produção bibliográfica com temáticas de saúde coletiva/pública, ciências sociais e Educação – capítulo de livros (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica com temáticas de saúde coletiva/pública, ciências sociais e Educação autoria/organização de livros (1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho com temáticas de saúde coletiva/pública ciências sociais e Educação em eventos acadêmicos como autor principal (1 ponto por trabalho apresentado)	3	
Apresentação de trabalho com temáticas de saúde coletiva/pública, ciências sociais e Educação em eventos acadêmicos, como autor secundário (0,5 ponto por trabalho apresentado)	1	
Sub-Total	16	
Somatório da Pontuação	72	

• CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Argumentação e coerência na escrita	10	
Trajetórias profissional no SUS; motivação, disponibilidade para o projeto	20	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	20	
Somatório da pontuação	50	

• ENTREVISTAS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Relevância da trajetória profissional no SUS	10	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	10	
Ciência da função Apoio Institucional no SUS	10	
Disponibilidade e motivação para contribuir com o projeto	10	
Conhecimento e Habilidades com informática, desenvoltura e capacidade comunicativa	10	
Somatório da pontuação	50	

5) PERFIL DO BOLSISTA: SUPERVISOR DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE ANÁLISE DE CURRÍCULO

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso na área da Saúde com carga horária maior que 40 horas (0,5 ponto por curso)	1	
Curso de Aperfeiçoamento em Metodologias de Ensino-aprendizagem (1,0 ponto por curso)	4	
Especialização em Educação ou áreas afins (2,0 pontos por especialização)	4	
Especialização na área de Saúde, Saúde Pública ou Saúde Coletiva (2 pontos por especialização)	4	
Mestrado na área de saúde, saúde pública/saúde coletiva, educação e/ou ciências sociais (3 pontos por mestrado)	3	
Doutorado na área de saúde, saúde pública/coletiva, educação e/ou ciências sociais (4,0 pontos por doutorado)	4	
Sub-Total	20	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA

Atuação como Tutor / Preceptor / Facilitador / Docente em Instituições de Ensino Superior (2,0 pontos por semestre)	12	
Atuação em Gestão Acadêmica (2,0 pontos por semestre)	12	
Atuação profissional no SUS (1,0 ponto por semestre)	10	
Atuação como membro de Núcleo Docente Estruturante de Instituições de Ensino Superior (1,0 ponto por semestre)	6	
Atuação como supervisor de formação na área da saúde da ESP-PB (2,0 pontos por semestre)	4	
Atuação como docente na perspectiva das metodologias ativas de aprendizagem (1,0 ponto por semestre)	2	
Sub-Total	40	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Participação em projetos de pesquisa (1,0 ponto por semestre)	3	
Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	3	
Produção bibliográfica – capítulo de livros (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros (1,0 pontoporobra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 por trabalho apresentado)	2	
Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (1,0 ponto por trabalho orientado)	5	
Participação como membro avaliador de banca de conclusão de curso (0,5 ponto por trabalho avaliado)	3	
Sub-Total	20	
Somatório da Pontuação	80	

• CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Argumentação e coerência na escrita	10	
Trajórias profissional no SUS; motivação, disponibilidade para o projeto	20	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	20	
Somatório da pontuação	50	

• ENTREVISTAS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Relevância da trajetória profissional no SUS	10	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	10	
Ciência da função Supervisor de Formação em Saúde SUS	10	
Disponibilidade e motivação para contribuir com o projeto	10	
Conhecimento e Habilidades com informática, desenvoltura e capacidade comunicativa	10	
Somatório da pontuação	50	

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

EDITAL ESP-PB Nº 16/2021

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB), visando a necessidade de elevar o nível de profissionalismo e excelência dos programas de residência em saúde, qualificando ainda mais a assistência à saúde prestada em nossas unidades e a necessidade de fortalecer a integração ensino – serviço, TORNA PÚBLICA a realização da seleção para Bolsa de: 1) Preceptores dos Programas de Residência Médica; 2) Coordenador da COREME; conforme regras estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO.

1.1 Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas e a formação de Cadastro de Reserva para BOLSISTA 1) Preceptores dos Programas de Residência Médica; 2) Coordenador da COREME; para atender, quando convocados, às demandas dos Programas de Residência Médicas da ESP/SES-PB

1.2. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado preencherão as vagas existentes, bem como formarão cadastro de reserva, cuja convocação estará condicionada à vacância futura de vagas, por desistência, ou outras situações similares, no prazo de validade desta seleção.

1.3. A utilização do cadastro reserva obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação final publicada no Diário Oficial do Governo do Estado da Paraíba.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1. A seleção, regida por este Edital, será realizada pela Escola de Saúde Pública da Paraíba, e coordenada por Comissão Avaliadora, composta por servidores da ESP-PB e/ou SES-PB especialmente designados para este certame por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

2.2. A ESP-PB não se responsabilizará por qualquer informação não recebida no decorrer de qualquer atividade da seleção em decorrência de problemas nos computadores e demais equipamentos eletrônicos utilizados pelos participantes, de falhas de comunicação nos serviços de banda larga, conexões 2G/3G/4G, EDGE, WAP, TDMA, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para nossos sistemas ou servidores de rede computacional.

2.2.1. Não serão aceitos questionamentos dos participantes que alegarem divergência de horários entre o sistema de seleções da ESP-PB e computador e/ou outro dispositivo utilizado pelos participantes para o acesso à etapa prevista neste Edital.

2.3. Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Quantitativo de bolsas por área de atuação, nível de escolaridade, carga horária, respectivos valores e vagas;

Anexo II – Das atividades a serem desenvolvidas;

Anexo III – Declaração de disponibilidade e compromisso do bolsista.

Anexo IV – Quadro de pontuação referente à Análise Curricular;

Anexo V – Declaração de disponibilidade de tempo para realizar as atividades previstas para atuação no Programa de Residência Médica;

Anexo VI – Termo de Compromisso de Preceptor do Programa de Residência Médica;

2.4 A presente seleção será utilizada para convocar participantes, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, por ordem de classificação, para atenderem aos objetivos previstos no item 1, deste Edital.

2.5. O resultado final terá validade de 03 (três) meses para efeito de convocação, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, a contar da data da publicação da homologação, no Diário Oficial do Estado (DOE).

2.6. As bolsas que, porventura, forem outorgadas, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, serão pagas pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por meio de processo de avaliação das atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou extensão relacionadas ao programa, projeto ou curso do qual for participe, a depender da necessidade da instituição.

2.7. A aprovação nesta seleção assegura ao participante a mera expectativa de ser convocado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB) no âmbito da Administração Pública.

2.8 Poderão participar da presente seleção, os interessados que atendam ao Perfil, a Formação e os Requisitos a que o participante concorreu, exigidos no Anexo I e Anexo II deste Edital, bem como a disponibilidade de carga horária conforme exigida na apresentação da Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Bolsista, Anexo III, sob pena de desclassificação, caso não sejam comprovados.

2.9 As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo, caso o bolsista não cumpra as suas atividades e/ou interrompa as atividades constantes nos planos de trabalho das ações ou dos projetos pedagógicos dos programas e/ou não apresente postura ética e desempenho profissional satisfatório, bem como, pelo cancelamento ou pela conclusão do programa ao qual esteja vinculado, por falta de recursos financeiros e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB) no âmbito da Administração Pública.

2.10. O financiamento das bolsas está condicionado à liberação e disponibilidade financeira para esta finalidade, podendo sofrer alteração na mudança ou durante o exercício financeiro, desde que integrem o mesmo Projeto (mesmo objeto).

3. DAS ATIVIDADES.

3.1. As atividades dos bolsistas estão previstas no Anexo II deste Edital.

3.2. Além das atividades, previstas no Anexo II deste Edital, os participantes classificados, quando convocados, poderão participar de outras atividades relacionadas não previstas no referido Anexo.

4. DA CONDIÇÃO PARA ASSUMIR AS BOLSAS.

4.1 O participante selecionado para assumir a bolsa deverá atender às seguintes exigências:

- Ter sido aprovado nesta seleção na forma estabelecida no Edital;
 - Ter nacionalidade brasileira ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no Art. 13 do Decreto Nº 70.436 de 18 de abril de 1972;
 - Gozar dos direitos políticos;
 - Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - Estar quite com as obrigações do Serviço Militar (para os participantes do sexo masculino);
 - Possuir os requisitos de formação acadêmica (perfil, formação e requisitos) referente ao perfil que o participante concorreu, prevista no Anexo I;
 - Ter idade mínima de 18 anos na época da outorga;
 - Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades previstas;
 - Estar quite com os setores de distribuição dos foros criminais, das Justiças Federal e Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos;
 - Estar quite com a folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
 - Ter conhecimentos de informática básica no manuseio de editores de texto, planilhas, navegação na internet, uso de e-mail e aplicativos de apresentação seja em software livre, público ou proprietário; e
 - Estar devidamente inscrito em seu Conselho Regional Profissional (quando necessária comprovação).
- 4.1.1. Os estrangeiros permanentes no Brasil dispõem dos mesmos direitos dos brasileiros, com exceção daqueles privativos dos nacionais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.
- 4.2. O participante selecionado deverá entregar à ESP-PB, quando solicitado, documentos comprobatórios relacionados neste Edital, podendo, ainda, por ocasião da convocação e por interesse da ESP-PB, apresentar outros documentos necessários para a implantação da bolsa, sob pena de eliminação, caso o participante não os comprove no ato de outorga.

5. DAS INSCRIÇÕES.

5.1. A inscrição do participante implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e demais condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como não haverá inscrição condicional ou fora de prazo estabelecido neste Edital.

5.2. A inscrição é gratuita, sendo esta, particular, intransferível e individual.

5.3. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, disponível no endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais> das 08h do 04 de novembro de 2021 até às 16h do dia 13 de novembro de 2021.

5.3.1. A ESP-PB não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.4. No ato da inscrição, o participante deverá escolher uma única Área de Atuação, conforme Anexo I, não podendo, após o encerramento do período de inscrições, mudar as opções (área de atuação e perfil) previamente escolhidas.

5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos, de acordo com a Área de Atuação:

- Currículo Lattes Atualizado, com as devidas comprovações relativas aos últimos 05 (cinco) anos (certificados, diplomas e declarações de experiência, conforme anexo IV), para todas as áreas de atuação;
- Declaração de exercício da função médica em Unidade de Serviço Público de Saúde.

5.6. Os documentos necessários para comprovar o Currículo Lattes Atualizado, com as devidas comprovações relativas aos últimos 05 (cinco) anos (certificados, diplomas e declarações de experiência, conforme anexo IV) devem ser anexados ao formulário de inscrição, em anexo único.

5.7. Se o participante graduou-se, ou obteve seu certificado de escolaridade no exterior, este deverá ter sido validado, conforme dispõe a legislação brasileira.

5.8. A ESP-PB não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo participante.

5.9. O participante que fizer declaração falsa, inexata ou apresentar documentos falsos ou inexatos, terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do participante, bem como a exatidão dos dados cadastrais, informados no formulário de inscrição.

5.10. É de responsabilidade do participante acompanhar todo o Cronograma de Atividades, previsto neste Edital.

5.11. O participante deverá obter o Edital desta seleção, EXCLUSIVAMENTE, no endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>. A ESP-PB NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR DOWNLOADS DO PRESENTE EDITAL, SEUS ADITIVOS, CORRIGENDAS OU QUALQUER DOCUMENTO ELETRÔNICO, REALIZADOS EM OUTRO SÍTIO QUE NÃO O INDICADO NESTE SUBITEM (ex.: sítios de buscas e etc.).

5.12. Os servidores públicos estaduais, que atendam os requisitos exigidos neste edital, podem se candidatar desde que apresentem formação, carga horária e disponibilidade de acordo com o que a função de preceptor exige.

6. DA INSCRIÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

6.1. Às pessoas com deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas para as áreas de atuação com número de vagas superior a 5 (cinco).

6.2. Para concorrer a uma das vagas, o candidato deverá:

- No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
- Anexar no formulário laudo médico original, ou cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência e código correspondente da classificação internacional de doenças.

6.3. A deficiência não deverá ser incompatível com as atividades a serem exercidas. A possível incompatibilidade da deficiência com a atividade a ser exercida será declarada pela Junta Médica indicada pela SES-PB, perdendo o candidato o direito de assumir a bolsa.

7. DA AVALIAÇÃO.

7.1. A avaliação do Processo Seletivo Simplificado será realizada por meio de Análise Curricular devidamente comprovada.

7.2. A apreciação do Currículo Lattes tem caráter classificatório e eliminatório, e consistirá da análise objetiva das informações prestadas pelo participante, conforme Quadro de pontuação previsto no Anexo IV. Serão eliminados os participantes que enviarem apenas o Currículo Lattes sem nenhum documento comprobatório em anexo.

7.4. Serão eliminados os participantes que enviarem a Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Bolsista fora do padrão estabelecido no modelo apresentado, não enviarem eletronicamente, ou que enviarem a solicitação de emissão fora do prazo determinado.

7.5 Não haverá segunda chamada.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO PRELIMINAR.

8.1 A homologação das inscrições e o resultado preliminar das etapas de avaliação será divulgado no endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>.

9. DOS RECURSOS.

9.1. Será admitido recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação, da homologação final das inscrições, bem como do resultado preliminar das etapas de avaliação constantes nos itens 7 e 8 do edital.

9.2. O recurso deverá ser interposto, EXCLUSIVAMENTE, no endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>

9.3. Uma vez FINALIZADO o procedimento e CONFIRMADA a interposição de recurso, ao participante não mais será permitido formalizar recurso com relação ao mesmo objeto e nem alterar o existente.

9.4. A ESP-PB não se responsabilizará por recurso administrativo não recebido em decorrência de falhas ou problemas de ordem técnica dos computadores e eletrônicos, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, EXCLUSIVAMENTE, no endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>, ou seja, os recursos que forem interpostos por outros meios, tais como: Ouvidoria, e-mail, fax, entre outros, não serão apreciados.

9.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo de 2 (dois) dias úteis não será aceito, sendo considerado intempestivo.

9.7. O recurso, quando interposto tempestivamente, terá efeito suspensivo, quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

9.8. Os recursos serão examinados por uma banca avaliadora, que emitirá um parecer on-line, deferindo ou indeferindo as razões apresentadas pelo participante. A banca avaliadora é soberana em suas decisões e constitui última instância para recurso, razão pela qual não caberão outros recursos administrativos.

9.9. O participante, de forma individual, deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não devendo interpor recurso coletivo, de outro participante, falar a respeito de algum participante e nem razões idênticas às de outro participante.

9.10. Serão indeferidos os recursos:

- cujo teor desrespeite a Banca Avaliadora e a ESP-PB;
- que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- cuja fundamentação não corresponda à Etapa recorrida;
- sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerentes ou intempestivos;
- que impossibilite a leitura (ilegíveis, em outro idioma) ou compreensão;
- em que o autor não tenha anexado a documentação comprobatória exigida à época do envio;
- cuja fundamentação aponte para revisão integral do momento ou etapa, quando não argumentado sua necessidade.

9.11. O participante terá acesso, por meio do endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>, aos resultados de seus recursos.

10. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1. A classificação final obedecerá a ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos participantes.

10.2. Após o julgamento dos recursos administrativos, serão considerados aprovados os participantes classificados, conforme o item 7 deste Edital.

10.3. Ocorrendo empate de classificação, o desempate entre os participantes ocorrerá levando-se em conta os seguintes critérios relacionados, sucessivamente: a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); b) Tiver a maior idade, considerando ano, mês e dia; c) Maior pontuação de experiência de trabalho para a respectiva área de atuação; d) Tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

10.4. A homologação e convocação serão feitas por ato, EXCLUSIVO, da ESP-PB.

10.5. A homologação e a relação final dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no DOE-PB, bem como no endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>.

10.6. A ESP-PB poderá, a seu critério, antes ou depois da homologação do resultado final da seleção, suspender, alterar ou cancelar a mesma, não assistindo, aos participantes, direito à interposição de recurso administrativo.

10.7. Não serão admitidos recursos contra o resultado final.

11. DAS CONVOCAÇÕES.

11.1. Os participantes classificados serão convocados, oportunamente, para assumirem as bolsas.

11.1.1. A ESP-PB convocará os participantes, oportunamente, para exercerem suas atividades, por meio do e-mail informado pelo participante na ficha de inscrição. Caso o participante não seja localizado ou não retorne o contato por e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do envio do primeiro contato da ESP-PB por e-mail, será considerado desistente. Portanto, outro participante, respeitando a ordem de classificação, será convocado.

11.1.2. Sem prejuízo do item 11.1.1, a ESP-PB divulgará a convocação dos aprovados por meio do endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>.

11.1.3. O participante desistente terá sua classificação cancelada, ficando eliminado da seleção.

11.2. Quando convocado, os participantes deverão enviar os documentos listados abaixo para o e-mail indicado pela ESP-PB:

- RG (frente e verso);
- CPF;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Diploma de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;
- Diploma de pós-graduação na área da Saúde, caso haja;
- Certificado de Residência Médica na área de atuação específica;
- Comprovante de Conta Corrente do Banco Bradesco;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Declaração de Disponibilidade e Compromisso do Bolsista para realizar as atividades previstas (Anexo V).
- Termo de Compromisso de Preceptores (Anexo VI).

11.3. Caso o participante, ou o seu procurador legal, não cumpra com as exigências contidas no subitem 11.2, este estará desconvocado e será eliminado do certame.

11.4. Os candidatos aprovados devem participar das oficinas de formação e elaborar um plano de trabalho, conforme orientação da ESP-PB. Sendo motivo de eliminação do certame a não participação dos aprovados nesses processos pedagógicos.

11.5. A bolsa será ofertada pelo período de até 18 meses.

11.6. A seleção dos candidatos gera apenas a expectativa de direito à bolsa.

12. DO CRONOGRAMA.

12.1. O processo de seleção ocorrerá conforme o cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	05/11/2021 a 14/11/2021
Homologação das Inscrições	16/11/2021
Recurso à homologação das Inscrições	16/11/2021 a 18/11/2021
Homologação final das inscrições	19/11/2021
Resultado parcial	23/11/2021
Recursos ao resultado parcial	23/11/2021 a 25/11/2021
Resposta aos Recursos e Resultado final	26/11/2021

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>.

13.2. A ESP-PB não se responsabilizará por informações que não estejam vinculadas aos sites citados e/ou eventualmente sejam prestadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação não oficial.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

13.4. O aprovado terá que atender às exigências especificadas nas atividades constantes da área de atuação, conforme o anexo II.

13.5. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos inerentes ao candidato praticados pela ESP-PB, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação no DOE.

13.7. A ESP-PB reserva-se ao direito de realizar outro processo seletivo caso os inscritos não atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos inerentes à execução dos Programas.

João Pessoa, ___ de outubro de 2021.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba

ANEXO I QUANTITATIVO DE BOLSAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, RESPECTIVOS VALORES E VAGAS

CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA BOLSA (RS)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	TOTAL DE VAGAS	VAGAS PCD
Preceptores dos Programas de Residência Médica	I	12h	1.250,00	Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência comprovada em Preceptorial na área do programa.	6	48	
				Residência Médica em Medicina Intensiva, Experiência comprovada em Preceptorial na área do programa.	1		
				Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, Experiência em Preceptorial na área do programa.	4		
				Residência Médica em Pediatria, Experiência comprovada em Preceptorial na área do programa.	20		
				Residência Médica em Clínica Médica, Experiência comprovada em Preceptorial na área do programa.	2		



Preceptores dos Programas de Residência Médica	II	24h	2.500,00	Residência Médica em Anestesiologia, Experiência comprovada em Preceptorial	6	36
				na área do programa. Experiência comprovada em Docência em Anestesiologia.		
				Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência em Preceptorial na área do programa.	5	
				Residência Médica em Área Básica de Cirurgia, Cirurgia Geral, Experiência em Preceptorial na área do programa.		
				Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Experiência em Preceptorial na área do programa. Experiência comprovada em Docência em Medicina de Família e Comunidade	4	
				Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, Experiência em Preceptorial na área do programa.	7	
				Residência Médica em Pediatria, Experiência em Preceptorial na área do programa.	5	
				Residência Médica em Cardiologia Experiência comprovada em preceptorial na área do programa	2	
				Residência Médica em Clínica Médica. Experiência comprovada em Preceptorial na área do programa	2	
				Residência Médica em Neurologia. Experiência comprovada/ tempo de serviço como Neurologista. Para a preceptorial em neurofisiologia clínica. Necessário apresentação de Residência Médica na 6 área ou Título de Especialista reconhecido pela Sociedade específica e Associação Médica Brasileira (AMB).	3	
				Residência Médica em Medicina Intensiva, Experiência comprovada em Preceptorial na área do programa	2	
Preceptores dos Programas de Residência Médica	II	30h	3.750,00	Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência em Preceptorial na área do programa; Experiência comprovada em Docência em Ginecologia e Obstetrícia.	2	9
				Residência Médica em Pediatria, Experiência comprovada em Preceptorial na área do programa.	4	
				Residência Médica em Cardiologia Experiência comprovada em preceptorial na área do programa	2	
				Residência Médica em Medicina Intensiva, Experiência comprovada em Preceptorial na área do programa	1	
Preceptores dos Programas de Residência Médica	III	30h	5.500,00	Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência em Preceptorial na área do programa. Experiência comprovada em Docência em Ginecologia e Obstetrícia.	1	5
				Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, Experiência em Preceptorial na área do programa	2	
				Residência Médica em Pediatria,	1	
				Experiência em Preceptorial na área do programa. Experiência comprovada em gerenciamento de Programa de Residência Médica em Pediatria ou em áreas afins.		
				Residência Médica em Cardiologia Experiência comprovada em preceptorial na área do programa	1	
Preceptores dos Programas de Residência Médica	IV	30h	6.000,00	Médico com Residência Médica em Anestesiologia, Experiência em Preceptorial na área do programa. Experiência comprovada em Docência em Anestesiologia. Com mestrado ou doutorado na área da saúde.	1	10
				Médico com Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência em Preceptorial na área do programa. Experiência comprovada em Docência em Ginecologia e Obstetrícia. Especialista ou mestre ou doutor na área da saúde.	1	
				Médico com Residência Médica em Cirurgia de Área Básica, Experiência em Preceptorial na área do programa. Experiência comprovada em Docência em Cirurgia de Área Básica. Especialista ou mestre ou doutor na área da saúde.	1	
				Médico com Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, Experiência em Preceptorial na área do programa. Especialista ou mestre ou doutor na área da saúde.	1	

				Médico com Residência Médica em Pediatria, Experiência em Preceptorial na área do programa. Experiência comprovada em gerenciamento de Programa de Residência Médica em Pediatria ou em áreas afins. Especialista ou mestre ou doutor na área da saúde.	1	
				Médico com Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Experiência em Preceptorial na área do programa. Experiência comprovada em gerenciamento de Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade. Especialista ou mestre ou doutor na área da saúde.	1	
				Residência Médica em Cardiologia Experiência comprovada em preceptorial na área do programa	1	
				Residência Médica em Clínica Médica. Experiência comprovada em Preceptorial na área do programa	1	
				Residência Médica em Neurologia. Experiência comprovada/ tempo de serviço como Neurologista. Para a preceptorial em neurofisiologia clínica. Necessário apresentação de Residência Médica na 6 área ou Título de Especialista reconhecido pela Sociedade específica e Associação Médica Brasileira (AMB). Intensiva, Experiência comprovada em Preceptorial na área do programa	1	
Coordenador da Comissão de Residências Médicas (COREME)	V	30h	6.500,00	Médico com Residência Médica, especialização Lato sensu na área da saúde, Experiência em Preceptorial na área do programa. Experiência comprovada em gerenciamento de Programa de Residência Médica e em COREME. Com mestrado na área da saúde.	1	1

ANEXO II DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA	ATIVIDADES
Preceptor dos Programas de Residência Médica	Nível I – Atividade Assistencial Exclusiva. Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades práticas.
	Nível II – Atividades assistenciais práticas, teórico práticas e teóricas. Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Além de ministrar aulas teóricas e acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes.
	Nível III – Supervisão de atividades administrativas e pedagógicas do programa, atividades assistenciais práticas, teórico práticas e teóricas. Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Além de ministrar aulas teóricas, acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes e orientar Trabalhos de Conclusão de Residências (TCR), apoio às atividades administrativas e pedagógicas do programa. Constituir o corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pelas comissões; Substituir a coordenação do programa, quando necessário.
	Nível IV – Supervisão do Programa vinculado à Comissão de Residência Médica (COREME) da SES-PB e representação do programa perante a comissão, o MEC e Sociedade de Especialidades. Realizar a supervisão de atividades administrativas e pedagógicas, atividades assistenciais práticas, teórico práticas e teóricas do programa ao qual é vinculado. Participar do Processo Seletivo de residentes e preceptores, junto com o Núcleo de Residências em Saúde da ESP-PB. Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Também deve ministrar, sempre que necessário, aulas teóricas, acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes e orientar Trabalhos de Conclusão de Residências (TCR). Além disso, deve participar da elaboração dos instrumentos necessários à viabilização do programa (projetos, termos, editais, instrumentos de avaliação e monitoramento); Participar das reuniões e decisões da COREME sempre que as reuniões forem convocadas; Trabalhar em consonância com o Núcleo de Residências em Saúde; Acompanhar, apoiar e auxiliar na educação permanente dos preceptores; Constituir o corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pelas comissões; Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão; Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde e com cursos de graduação e de pós-graduação; Fomentar a participação dos membros dos programas no desenvolvimento de ações e projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS; Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão dos Projetos Pedagógicos das Residências; Representar o programa nos eventos científicos, políticos e pedagógicos de ensino-serviço relacionados à Residência; Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e comissões de residência; Coordenar as reuniões pedagógicas, elaborando pautas e atas, encaminhando as deliberações para a COREME, quando necessário; Conduzir problemas dos programas às reuniões plenárias das comissões dos programas de residência ou diretamente à coordenação do Núcleo de Residências em Saúde da ESP-PB, quando necessário.
Coordenador COREME	Coordenar 01 programa de residência médica da SES-PB há pelo menos 03 anos. Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades e dos campos práticos. Também deve ministrar aulas teóricas, acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes e orientar Trabalhos de Conclusão de Residências (TCR). Bem como, realizar a gestão dos programas e supervisão destes frente ao MEC/MS e sociedade de especialidades. Bem como auxílio no processo seletivo de residentes.

ANEXO III DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO DO BOLSISTA

Eu, _____, portador do CPF _____, declaro que disponho da carga horária exigida para ser bolsista, nível _____, para acompanhar os residentes do Programa de Residência Médica em _____ de acordo com as atividades estabelecidas pelo projeto pedagógico do programa e a partir das orientações da ESP-PB, bem como que possuo perfil que atende aos pré-requisitos estabelecidos no Edital ESP-PB Nº 16/2021. Informo estar ciente de que estou sujeito ao cancelamento da bolsa, caso não cumpra com as atividades e cargas horárias propostas.

Local, data

Assinatura

**ANEXO IV
QUADRO DE PONTUAÇÃO REFERENTE À ANÁLISE CURRICULAR**

CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA: PRECEPTOR DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICAS

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso)	2	
Curso de Preceptoría (2,0 ponto por curso)	6	
Curso na área de saúde com carga horária maior que 40 horas (1 ponto por curso)	5	
Cursos de Gestão em Saúde, com carga horária a partir de 40 horas (1,0 ponto por curso)	2	
Especialização lato sensu na área afim (2,0 pontos por especialização)	2	
Residência Médica na área específica (4,0 pontos por residência)	4	
Mestrado (2,0 pontos por mestrado)	2	
Doutorado (2,0 pontos por doutorado)	2	
Sub-Total	25	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como coordenador em cursos ou projetos na área da saúde ou educação (0,5 ponto por semestre)	5	
Atuação como Preceptor na área afim (2,5 pontos por semestre)	10	
Atuação como Tutor/Facilitador/Docente (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação profissional no SUS (1,0 pontos por semestre)	5	
Experiência em Coordenação de Programas de Residência em Saúde (2,0 ponto por semestre)	10	
Sub-Total	40	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Estágios Pertinentes na Área de saúde de qualquer especialidade (mínimo 80 horas) (0,5 ponto por participação)	2	
Organização de Eventos Acadêmicos (0,5 ponto por evento)	2	
Participação em Centros ou Diretórios Acadêmicos (0,5 ponto por ano letivo)	2	
Participação em Projeto de Pesquisa e/ou Extensão (0,5 ponto por semestre)	3	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	1	
Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	2	
Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros com ISBN (1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 por trabalho apresentado)	2	
Programa de Responsabilidade Social/Atividade Comunitária extracurricular (participação mínima de 4 eventos, no período de 1 ano. Exemplo: campanhas de vacinação, caravanas, mutirões de atendimentos e outros)	2	
Sub-Total	20	
Somatório da Pontuação	85	

**CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA: COORDENADOR COREME
ANÁLISE DE CURRÍCULO**

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 30 horas (0,5 ponto por curso)	2	
Formação em Curso de Preceptoría (1,0 ponto por curso)	3	
Curso na área Médica com carga horária maior que 40 horas (0,5 ponto por curso)	3	
Cursos de Gestão em Saúde, com carga horária a partir de 40 horas (1,0 ponto por curso)	2	
Especialização na área afim (2,0 pontos por especialização)	2	
Residência Médica na área específica (4,0 pontos por residência)	4	
Mestrado (2,0 pontos por mestrado)	2	
Doutorado (2,0 pontos por doutorado)	2	
Sub-Total	20	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como Preceptor na área afim (2,5 pontos por semestre)	10	
Experiência em Coordenação de Programas de Residência em Saúde (1,0 ponto por semestre)	6	
Atuação como Tutor/Facilitador/Docente (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação profissional na área de saúde pública (2,0 pontos por semestre)	12	
Atuação como coordenador em cursos ou projetos na área da saúde ou educação (0,5 ponto por semestre)	2	
Sub-Total	40	

ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Estágios Pertinentes na Área Médica de qualquer especialidade (mínimo 80 horas) (0,5 ponto por participação)	2	
Organização em Eventos Acadêmicos (0,5 ponto por evento)	2	
Participação em Ligas Acadêmicas, Centros ou Diretórios Acadêmicos (0,5 ponto por ano letivo)	1	
Participação em Projeto de Pesquisa e/ou Extensão (0,5 ponto por semestre)	3	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	1	
Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	2	
Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros com ISBN (1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 por trabalho apresentado)	2	
Programa de Responsabilidade Social/Atividade Comunitária extracurricular (participação mínima de 4 eventos, no período de 1 ano. Exemplo: campanhas de vacinação, caravanas, mutirões de atendimentos e outros)	1	
Sub-Total	20	
Somatório da Pontuação	80	

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA REALIZAR AS ATIVIDADES PREVISTAS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado(a) à rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/PB, declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade de tempo para realizar às atividades atribuídas ao Preceptor do Programa de Residência Médica.

João Pessoa, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE PRECEPTOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO

NOME COMPLETO: _____
 EMAIL: _____ CELULAR: _____ CPF: _____
 NÍVEL DE PRECEPTORIA: _____
 CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____ MATRÍCULA NO ESTADO: _____

- Eu, _____, CPF nº _____, DECLARO estar ciente do termo de compromisso celebrado entre mim e o Programa de Residência, que me assegura o direito de realizar a preceptoría, dentro das normas e disposições legais da Comissão Nacional de Residência Médica e da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, a cujo cumprimento se obriga.
- O presente termo terá duração enquanto houver meu desempenho na função de preceptoría no Programa de Residência ou terminar o prazo do contrato de bolsa ou deixar de atender as necessidades do Programa a partir de uma avaliação da coordenação do referido programa e do colegiado da COREME SES-PB.
- Assumo a responsabilidade de supervisionar atividades realizadas pelos residentes nos serviços de saúde, realizar atividades teóricas e as demais atribuições, conforme disposto no Regulamento Interno e no Projeto Político Pedagógico do Programa.
- Assumo ciência de que devo monitorar diariamente a frequência do (s) residente (s) sob minha responsabilidade e cumprir as demais orientações estabelecidas para registro de frequência dispostas no Regulamento Interno e pela Supervisão Programa e/ou COREME SES-PB.
- Assumo a responsabilidade de comunicar à chefia imediata do serviço onde realizo a preceptoría, à supervisão do Programa e ao Núcleo de Residências em Saúde da ESP-PB situações de afastamento do residente por doença, gestação, reclamações, advertências ou qualquer outro motivo e quando identificado abandono pelo residente em até 48 horas após tomar ciência.
- Assumo a responsabilidade de comunicar à chefia imediata à supervisão do Programa e ao Núcleo de Residências em Saúde da ESP-PB, em até 48 horas, caso deixe de desempenhar a função de preceptoría ou quaisquer situações que me impossibilite de receber a bolsa de preceptoría.
- Além do contido neste termo, tenho ciência de que estou adstrito às demais disposições normativas legais e regulamentares que disciplinam os Programas de Residência.
- Reconheço e aceito que os casos omissos serão resolvidos pela COREME da SES-PB e pela ESP-PB. Estando de acordo com o termo.

João Pessoa, ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) candidato(a)